

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			28
Atos do Poder Executivo .....	1	20	
Secretaria de Gestão Administrativa .....		20	
Secretaria de Fazenda e Planejamento .....	3	20	28
Secretaria de Educação.....	12	22	32
Secretaria de Saúde .....	13	23	32
Secretaria de Ação Social .....	16	26	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	17	26	32
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...	17		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	18	27	33
Polícia Militar do Distrito Federal .....	19		
Secretaria de Comunicação Social .....		27	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			33
Secretaria de Assuntos Fundiários .....			33
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	19	27	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....			36
Ineditoriais.....			36

**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 3.086, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A direção de unidade pública de ensino do Distrito Federal será exercida, por meio de gestão democrática, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, inciso VIII, e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do art. 222, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A gestão democrática visa atingir aos seguintes objetivos:

- I - implementar e executar as políticas públicas de educação;
- II - perseguir a qualidade de ensino;
- III - otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do projeto pedagógico;
- IV - garantir a participação de toda a comunidade escolar, pela via da representação, consubstanciada no Conselho Escolar;
- V - assegurar o processo de avaliação institucional mediante mecanismos internos e externos.

Art. 3º O cargo em comissão de diretor de unidade pública de ensino será provido por ato do Governador, cujo ocupante será escolhido dentre os integrantes de lista tríplice, encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Poderá se inscrever no processo seletivo para o cargo de diretor de unidade pública de ensino o professor que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, ou integrar o Quadro de Pessoal Inativo do Distrito Federal, proveniente da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, à exceção do aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente;

II - ter tido, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal, sendo três anos em regência de classe, em períodos contínuos ou alternados;

III - ser licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, ou licenciado em outra área de conhecimento, com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão da Escola Pública.

§ 1º Para o cargo de diretor de Centro de Educação Profissional, será aceita a inscrição de professor com outro título de grau superior que não o de licenciatura, desde que compatível com os serviços educacionais oferecidos pela unidade escolar.

§ 2º No caso do parágrafo anterior e do inciso III deste artigo, o candidato deve comprovar especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar ou comprometer-se a participar, compulsoriamente, dos cursos de qualificação em Gestão Escolar promovidos, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º O processo seletivo constará das seguintes etapas:

I - prova escrita;

II - prova de títulos;

III - análise da proposta pedagógica.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput será conduzido por comissão a ser designada pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 6º A inscrição será feita na forma estabelecida em edital específico.

Art. 7º A prova escrita constará de conhecimento específico de legislação educacional e de gestão da escola pública.

§ 1º O candidato que acertar, no mínimo, dois terços das questões formuladas, obterá conceito satisfatório.

Art. 8º O candidato que obtiver o conceito satisfatório estará apto a submeter-se à prova de títulos, que constará da análise do curriculum vitae.

Art. 9º Serão selecionados, por unidade escolar, os portadores dos três curricula vitae que obtiverem melhor pontuação, os quais integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal, para a escolha e a nomeação do diretor.

§ 1º Para a seleção de que trata este artigo, cada unidade escolar deverá contar, no mínimo, com quatro candidatos que obtiverem conceito satisfatório.

§ 2º Os candidatos selecionados para comporem a lista tríplice anexarão aos curricula vitae fundamentos do projeto pedagógico que pretendam apresentar à discussão na unidade escolar.

Art. 10. Caso a unidade escolar não apresente candidato ao processo seletivo, na forma estabelecida nesta Lei, a Secretaria de Estado de Educação encaminhará lista tríplice à apreciação do Governador, que fará a escolha e a nomeação do diretor.

Art. 11. A cada dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de Educação realizará processo seletivo somente para as unidades de ensino inauguradas no biênio anterior.

Art. 12. Ocorrendo vacância do cargo de diretor, após a realização do processo seletivo, competirá à Secretaria de Estado de Educação submeter à apreciação do Governador, para nomeação, o nome de um novo diretor.

Art. 13. Após a nomeação do diretor, será aberto o prazo de inscrição, em cada unidade escolar, para os que desejarem ocupar as funções de vice-diretor, de assistente e de secretário escolar.

Art. 14. A escolha do vice-diretor, dos assistentes e do secretário escolar será feita por análise dos curricula vitae, procedida por comissão especial, designada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 15. A função gratificada de diretor, de vice-diretor e de assistente será exercida por:

- a) professor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Estado de Educação;
- b) professor do Quadro de Pessoal Inativo do Distrito Federal, à exceção daquele aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente, limitando-se, apenas, a um servidor, por unidade escolar.

Parágrafo único. A função gratificada de assistente, também, poderá ser exercida por servidor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Estado de Educação, integrante da Carreira Assistência à Educação, ocupante dos cargos de Analista de Educação ou de Especialista de Assistência à Educação.

Art. 16. O Conselho Escolar será constituído por:

- I - três representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocupantes do cargo de Professor, em exercício na unidade escolar, há pelo menos um ano;
- II - um representante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocupante do cargo de Especialista de Educação, em exercício na unidade escolar, há pelo menos um ano;
- III - dois representantes da Carreira Assistência à Educação, em exercício na unidade escolar, há pelo menos um ano;

IV - três representantes dos alunos da unidade escolar, com idade igual ou superior a quatorze anos, ou que, com idade inferior, estejam cursando, no mínimo, a 7ª série;

V - seis representantes dos pais de alunos da unidade escolar.

§ 1º Os representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação, dos alunos e dos pais de alunos serão eleitos pelos respectivos segmentos, em cada unidade escolar.

§ 2º O Conselho Escolar, excepcionalmente, poderá ser constituído com menor número de representantes do estabelecido nos incisos deste artigo, quando a unidade escolar não dispuser de quantitativo suficiente.

§ 3º Quando a unidade escolar não dispuser de todos os segmentos previstos nos incisos deste artigo, o Conselho Escolar poderá prescindir do segmento não representado.

Art. 17. O Conselho Escolar, integrante da direção da unidade escolar, é um órgão consultivo e deliberativo e terá suas funções regulamentadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 18. O diretor da unidade escolar integrará o respectivo Conselho Escolar, como membro nato, e será substituído pelo vice-diretor, em seu impedimento.

Art. 19. Em até trinta dias após a sua nomeação, o diretor formará uma comissão coordenadora do processo eleitoral para organizar, na respectiva unidade, a eleição do Conselho Escolar.

Parágrafo Único. A eleição do Conselho Escolar deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após a nomeação da comissão coordenadora do processo eleitoral.

Art. 20. Os ocupantes de funções gratificadas, nomeados em face da Lei nº 247, de 30 de setembro de 1999, submeter-se-ão a novo processo seletivo, nos termos desta Lei.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada no prazo de até trinta dias da data de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se a Lei nº 247, de 30 de setembro de 1999, o art.3º da Lei nº 1.816, de 12 de janeiro de 1998, e demais disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 23.411, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.823.072,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art.1º Fica aberto à Secretaria de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.823.072,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			1.823.072
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
REF: 000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	1.100.000
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF			
REF: 002492	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	103	76.710
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF			
REF: 000462	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51	103	5.490
12.361.2100.3482		PROFESSOR NOTA 10			
REF: 000990	0163	PROFESSOR NOTA 10	33.90.39	103	640.872
2002AC00652					TOTAL
					1.823.072

ANEXO II		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			1.823.072
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
REF: 000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	103	723.072
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
REF: 001402	0006	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.93	100	1.100.000
2002AC00652					TOTAL
					1.823.072

**DECRETO Nº 23.414, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 415.777,00 (quatrocentos e quinze mil e setecentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 415.777,00 (quatrocentos e quinze mil e setecentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de aplicação financeira de Transferência da União.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		1325.00.00	130	415.777	415.777
2002AC00637					TOTAL
					415.777

ANEXO II		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			160.539
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref: 001485	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	160.539
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			255.238
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref: 001161	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	255.238
2002AC00637					TOTAL
					415.777

**DECRETO Nº 23.420, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002**

Inclui notas nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88, na Região Administrativa do Guará - RA-X, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo n.º 137.000.751/2002, DECRETA:

Art.1º Ficam incluídas notas no item 18 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88, referente ao Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, na Região Administrativa do Guará - RA-X, da seguinte forma:

I - "Fica excluído o item 18.e - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO";

II - O item 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "11. TRATAMENTO DE DIVISAS:

Será obrigatório o cercamento de todos os limites do lote, com exceção das divisas das unidades que estejam voltadas para logradouro público limítrofe à via local, secundária ou às vias IA e IA 58.

O cercamento das divisas deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- do tipo grade, alambrado, cerca viva ou muro nas divisas laterais e de fundo;
- do tipo grade, alambrado, cerca viva ou solução mista, desde que garantido um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área em elevação, na divisa frontal."

III - "Esta NGB fica acrescida de mais uma folha e consequentemente a numeração alterada, para permitir a inclusão das notas acima."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DESPACHO DO GOVERNADOR**

Em 5 de dezembro de 2002

Referência: Processo nº 063.000.208/2001

Interessado: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA

Assunto: Autorização de Horas Extras

- Autorizo, em caráter excepcional, os serviços extraordinários a serem executados por servidores da Fundação Hemocentro de Brasília no ano de 2002, e o seu correspondente pagamento, equivalente a 7.053 (sete mil e cinquenta e três) horas extras, nos termos da legislação em vigor e o que consta nos autos.
- Publique-se.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**Governador**

**BENEDITO DOMINGOS**

**Vice-Governador**

**GRACIANA GARCIA LÔBO**

**Secretária de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**

**Diretora de Divulgação**

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de dezembro de 2002

PROCESSO: 016.000.353/2001

INTERESSADO: ADETUR-DF

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de 4.190,29 (quatro mil, cento e noventa reais e vinte e nove centavos) em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face à despesa referente ao pagamento de PASEP, no mês de novembro do corrente ano.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

WILLIAM EUSTÁQUIO DE CARVALHO

Respondendo

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 815, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 815		REDUÇÃO				RECURSO DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			25.179	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 00875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.14	100	7.742	
			33.90.15	100	17.437	
					25.179	
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			101.500	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF.: 000835	0121	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.11	100	100.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000863	0151	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL	33.90.39	100	1.500	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			7.000	
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000061	0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.39	100	7.000	
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			309	
04.122.20900.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 000825	0112	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	309	
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			155.000	
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000627	0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.11	100	45.000	
			31.90.13	100	10.000	
					55.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
REF.: 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	60.000	
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
REF.: 000541	0001	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO	33.90.30	220	40.000	
190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			8.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 000498	0106	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.46	100	8.000	
190119/00001	38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO			3.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF.: 001415	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.30	100	2.000	
			33.90.36	100	1.000	
					3.000	
2002AC 646	TOTAL				299.988	

ANEXO II						R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 815		ACRÉSCIMO				RECURSO DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			25.179	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 00875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	25.179	
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			101.500	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF.: 000835	0121	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.92	100	100.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000863	0151	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL	33.90.14	100	1.500	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			7.000	
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

REF.: 000061	0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.92	100	7.000	7.000
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				309
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 000825	0112	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.49	100	309	309
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				155.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000627	0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.16	100	55.000	55.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
REF.: 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	60.000	60.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
REF.: 000541	0001	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRANSITO	33.90.39	220	40.000	40.000
190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA				8.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 000498	0106	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	8.000	8.000
190119/00001	38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO				3.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF.: 001415	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	3.000	3.000
2002AC00646						299.988

## PORTARIA Nº 826, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I,II,III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a Portaria n.º 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R\$1,00
						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 826						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.716.229
12.631.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.13	130	136.029	
			31.90.16	130	438	
			31.90.92	130	4.175.770	4.312.237
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.92	130	793.524	793.524
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	130	124.783	124.783
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	130	172.098	
			31.90.92	130	313.587	485.685
2002AC00661					TOTAL	5.716.229

ANEXO II						R\$1,00
						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À PORTARIA N.º 826						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				3.255.642
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001404	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.03	130	819.082	
			31.90.92	130	2.436.560	3.255.642
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002370	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	30.000	30.000
2002AC00661					TOTAL	3.285.642

ANEXO III						R\$1,00
						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 826						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.716.229
12.631.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	130	4.312.237	4.312.237
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

Ref. 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	130	793.524	793.524
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	130	124.783	124.783
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	485.685	485.685
2002AC00661						5.716.229

ANEXO IV R\$1,00  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 826			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				3.255.642
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001404	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.01	130	3.255.642	3.255.642
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002370	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100	30.000	30.000
2002AC00661					TOTAL	3.285.642

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
Nº 153/2002 - SUREC/SEFP  
(PROC. Nº 125.002.998/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa UNIFAR – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CNA 01, LOJA 17, LOJA 07 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.436.509/001-10 e no CNPJ/MF sob o nº 05.207.703/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. VALDECIR CUSTÓDIO RIBEIRO, residente e domiciliado à RUA C, Nº 234, QD 555, LOTE 04 – JARDIM AMÉRICA – GOIÂNIA – GO, portador da Carteira de Identidade nº 167.389 – SSP-GO e CPF/MF nº 077.158.201-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.
- realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escrever todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
  - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
    - o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
    - no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
    - no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
    - no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
    - no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
  - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.
- Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

- Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Conv. 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas

PARÁGRAFO QUARTO - Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO - Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO - O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br>

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE
- 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 22 de novembro de 2002  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO  
Subsecretária da Receita

UNIFAR – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
VALDECIR CUSTODIO RIBEIRO-CPF/MF 077.158.201-30  
Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
Nº 154/2002 - SUREC/SEFP  
(PROC. Nº 125.002.975/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa JJJ – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAA/Norte, Quadra 01 CL Bloco A, nº 12, Sala 208 - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.416.848/001-11 e no CNPJ/MF sob o nº 04.134.040/0001-87, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. JERSON RIOS, residente e domiciliado à SQSW 110 BLOCO D APTO 505 - BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 712.647 – SSP-DF e CPF/MF nº 276.193.621-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE
- 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 22 de novembro de 2002  
**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**  
 Subsecretária da Receita  
 JJJ – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 JERSON RIOS -CPF/MF 276.193.621-34  
 Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
 Nº 155/2002 - SUREC/SEFP  
 (PROC. Nº 040.005.961/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCGN CLR Q. 716 BLOCO E LOJA 24 – ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.397.804/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 02.587.710/0001-95, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. BRAULIO FERNANDO GOULART BLUMENSCHNEIN, residente e domiciliado à AV. T-61 Nº 175 APTº 402-SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO, portador da Carteira de Identidade nº 502.444 – SSP-GO e CPF/MF nº 133.197.441-00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
  - a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
    1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
    2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
    3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
    4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
    5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
  - b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
  - c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente,

energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE

- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
  - 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
  - 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE
  - 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
  - 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA
- Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 22 de novembro de 2002  
**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**  
 Subsecretária da Receita  
**MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA**  
**BRAULIO FERNANDO GOULART BLUMENSCHIN**  
 CPF/MF 133.319.441-00  
 Sócio Gerente

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 570-DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002  
 Cessação do benefício da isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionários estrangeiros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97) e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003315/2002, declara:

Excluído do Ato Declaratório nº 134/2000-SUREC/SEF, de 14.04.2000, cujo extrato foi publicado no DODF nº 77, de 24.04.2000, o funcionário da Embaixada da Coreia e respectivos medidor de energia elétrica e telefone, conforme especificado no Ato Declaratório em epígrafe.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 571-DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002  
 Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003317/2002 e 040.005144/2002(ANEXADO), declara:

1) Excluído do Ato Declaratório nº 156-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 10.12.2001, cujo extrato foi publicado no DODF, de 07.01.2002, os funcionários da Embaixada do Japão e respectivos medidor de energia elétrica e linhas telefônicas, conforme especificado no item 1 do Ato Declaratório em epígrafe;

2) Excluído do Ato Declaratório nº 538/98-DAT/SUREC/SEFP, de 12.11.1998, alterado pelo Ato Declaratório nº 594-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 04.10.2000, cujo extrato foi publicado no DODF, de 06.11.2000, o funcionário da Embaixada do Japão e respectivos medidor de energia elétrica e linha telefônica, conforme especificado no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe;

3) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a partir das respectivas datas mencionadas, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes aos medidores de energia elétrica e ao telefone de uso de funcionário estrangeiro da Embaixada do Japão, conforme especificado no item 3 do Ato Declaratório em epígrafe;

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 574-DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002  
 Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003822/2002, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações referentes às linhas telefônicas de uso dos funcionários estrangeiros da Embaixada da Síria, conforme especificado no Ato Declaratório em epígrafe.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 578-DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002  
 Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001255/2002, declara:

1) Excluído do Ato Declaratório nº 586/98-DAT/SUREC/SEFP, de 25.11.1998, cujo extrato foi publicado no DODF, de 25.11.1998, os funcionários da Embaixada da Suíça e respectivos medidores de energia elétrica e linhas, conforme especificado no item 1 do Ato Declaratório em epígrafe;

2) Excluída do Ato Declaratório nº 593-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 04.10.2000, cujo extrato foi publicado no DODF, de 06.10.2000, a linha telefônica especificada no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 1º.12.2000;

3) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações, referentes aos medidores de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso dos funcionários estrangeiros da Embaixada da Suíça, conforme especificado no item 3 do Ato Declaratório em epígrafe;

4) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a partir de 31.05.2001, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes ao medidor de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso oficial da Embaixada da Suíça, conforme especificado no item 4 do Ato Declaratório em epígrafe.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 585-DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002  
 Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003321/2002, declara:

1) Excluídas do Ato Declaratório nº 280/95-DAT/SUREC/SEFP, de 21.11.1995, cujo extrato foi publicado no DODF, de 24.11.1998, as linhas telefônicas de uso oficial da Embaixada da Suíça especificadas no item 1 do Ato Declaratório em epígrafe. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 21.06.1997;

2) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a partir das respectivas datas mencionadas, as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações referentes às linhas telefônicas de uso oficial da Embaixada da Suíça, especificadas no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 588-DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002  
 Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003385/2002, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações referentes às linhas telefônicas de uso oficial da Embaixada da Costa Rica, conforme especificado no Ato Declaratório em epígrafe;

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 595-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002  
 Isenção do ICMS sobre consumo de combustíveis para veículos de uso oficial de Missão Diplomática e dos respectivos Funcionários Estrangeiros.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 96 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97), alterado pelo Decreto nº 21.593, de 5.10.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as saídas internas de combustíveis destinadas às Missões Diplomática, abaixo relacionadas, e seus respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores, ficando o benefício fiscal limitado, mensalmente a 250 litros de combustível por funcionário estrangeiro e 400 litros de combustível por veículo de uso oficial da Missão Diplomática.

PROCESSO Nº	MISSÃO DIPLOMÁTICA
040.003314/2002	EMBAIXADA DA IRLANDA
040.003316/2002	EMBAIXADA DO LÍBANO
040.003319/2002	EMBAIXADA DA VENEZUELA
040.003821/2002	EMBAIXADA DA SÍRIA
040.005007/2002	EMBAIXADA DO SRI LANKA

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato nos referidos processos; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 598/02-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002  
 Suspensão da exigibilidade do recolhimento do imposto em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no inciso XI do artigo 104 da Portaria

nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e considerando ainda, o que consta do processo nº 040.002409/02, declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o imóvel denominado SD/S BL A J SL 210, inscrição nº 3015624-6, de propriedade do CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, CNPJ Nº 62.658.737/0001-53, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditor Tributário, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayerton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os presentes autos à Gerência de Gestão de Tributos Diretos/DIRAR para as anotações pertinentes;

Após, retorne-se o processo ao Núcleo de Benefícios Fiscais/GEESP para aguardar a decisão judicial..

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 601/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.001369/2001, declara:

O INSTITUTO IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA CONSOLADORA, CNPJ Nº 60.790.631/0001-83, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel localizado no SGA/N QD 913, LOTE A, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 1030352-9, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 1996.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram por mim verificados Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e, ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por mim Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após ciência ao requerente, determino que:

Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 594/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Isonomia da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.004698/2002, declara:

Isonomia da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, o LAR DE SÃO JOSÉ, CNPJ 02.561.520/0001-07, em relação ao imóvel localizado na QNM 32, LOTE B, CEILÂNDIA/DF, inscrição 3041962-X, utilizado em suas finalidades essenciais, na razão de 1/2 do valor lançado, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 63,80, referente a TLP/2002.

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000). Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram por mim verificados Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e, ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por mim Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após ciência ao requerente, determino que:

Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 611-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPTU em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I,

alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e considerando ainda, o que consta do processo nº 040.013956/99 (040.001345/00, 040.001605/01-anexados) declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1999, incidente sobre os imóveis denominados SC/S QD 2 BL “B” SALAS 501, 502, 503, 504, 505 e 506 e BOX Nº 42 – 2º SUBSOLO – BRASÍLIA – DF, inscrições nºs 0720242-3, 0720243-1, 0720244-X, 0720245-8, 0720246-6, 0720247-4, 0720107-9, de propriedade do CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, CNPJ Nº 33.758.053/0001-25, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditor Tributário, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayerton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os presentes autos à GEDIR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 484-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002  
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação de pessoa jurídica.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/DITRI/SUREC/SEFP, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo abaixo relacionado, declara não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

PROCESSO Nº124.001.732/2001, ADQUIRENTE: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A - CNPJ Nº 15.124.464/0001-87; TRANSMITENTE: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A - CNPJ Nº 13.538.319/0001-17, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE, ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SHC/SUL EQS 102/103 LOTE “A” LOJA 67 CINE CENTRO SÃO FRANCISCO – BRASÍLIA - DF; 29.683/1º; 3.014.248-2

Os Requisitos Legais para o indeferimento da concessão deste benefício foram verificados por Paschoal Euclides Cintra, Auditor da Receita, matrícula 37.110-6 e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

AYERTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 528-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para sindicato.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com os artigos 9º e 14 do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades sindicais no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; IMUNE DESDE; 124.004.088/02; SINDICATO DOS TRAB. DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF. SIMILARES E PROF. DE PROCES. DE DADOS DO DF-SINDPD; 01.634.104/0001-10; SHI/N CA 2 LT 21; 4.634.974-X; 1999

124.001.122/02; SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RAD. E TELEV. NO DF; 00.628.123/0001-71; SC/S QD 6 BL A 110 SL 518, SC/S QD 6 BL A 110 SL 519, SC/S QD 6 BL A 110 SL 520, SC/S QD 6 BL A 110 SL 521; 0.628.624-0, 0.628.625-9, 0.628.626-7, 0.628.627-5; 1997, 1997, 1997, 1997

040.003.967/99; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRAB. NA AGRICULTURA –CONTAG; 33.683.202/0001-34; SD/S BL O SL 109; 0.671.668-7; 1998

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; Cientifique-se o requerente; Remetam-se os processos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 545/2002-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/DITRI/SUREC/SEFP, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº, 048005744/02, ADQUIRENTE: CHICARINO LTDA-EPP - CNPJ Nº 04.523.982/0001-57; TRANSMITENTES: FLÁVIO CONSTA CHICARINO – CPF Nº 227.629.478-71, JOSÉ CHICARINO – CPF Nº 227.629.508-21, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO,

DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 18/06/01 a 18/06/04  
IMÓVEIS, MAT/CART, INSCRIÇÃO, SHI/S QI 5 CC BL B LJ 02 BRASÍLIA –DF,108491/1º,0.340.051-4,,SHI/S QI 5 CC BL B LJ 05 BRASÍLIA –DF,108492/1º,0.340.052-2

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica – período de junho de 2001 a junho de 2004) para a apuração da preponderância, no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram verificados por Paschoal Euclides Cintra, Auditor da Receita, matrícula 37.110-6 e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 546-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**  
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/DITRI/SUREC/SEFP, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no inciso III, alínea “a”, §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88, art. 3º; no inciso III, alíneas “a” e “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto 16.114/94 e considerando ainda o que consta no processo abaixo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº,040016321/96,ADQUIRENTE: LAZER e FESTA LTDA – CNPJ Nº 01.085.833/0001-65;TRANSMITENTES: ELZA MAGALHÃES DE SOUSA KADRI – CPF Nº 033.287.247-53,JORGE GERALDO KADRI – CPF Nº 375.093.147-04

NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZAÇÃO DE APITAL  
SUBSCRITO, ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 069/97, publicado no DODF nº 50 de 14.03.97 pg 1768,,IMÓVEIS ,MAT/CART,INSCRIÇÃO ,,MUDB/SUL CJ 26 LT 06 BRASÍLIA –DF,24.313/1º,0.330.684-4,SCLN 209 BL C LJ 15 TÉRREO BRASÍLIA – DF 37.756/2º,4.561.899-2

Fica revogado o Ato Declaratório n.º 069/97, que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do(a) adquirente.

Os Requisitos Legais para o indeferimento da concessão deste benefício foram verificados por Paschoal Euclides Cintra, Auditor da Receita, matrícula 37.110-6 e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 547/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**  
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/DITRI/SUREC/SEFP, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei

nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alíneas “a” e “b”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta nos processos abaixo relacionados, declara não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº, 040.003.182/2001,ADQUIRENTE: HEREDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA ,CNPJ Nº 01.085.833/0001-65;TRANSMITENTES: MÁRCIO ELIAS FERREIRA – CPF Nº 317.541.981-04,DARIO GRATTAPAGLIALLZA – CPF Nº 286.974.301-78,ELEEN BEISBIER FERREIRA – CPF Nº 639.068.541-53,NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL  
SUBSCRITO,,IMÓVEL ,MAT/CART,INSCRIÇÃO ,,SHIN QD CA-2 LT 19 LAGO NORTE BRASÍLIA –DF,59.951/2º,4634972-3

Os Requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Paschoal Euclides Cintra, Auditor da Receita, matrícula 37.110-6 e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais/GEESP/DITRI.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 551-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**  
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de extinção de sociedade.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/DITRI/SUREC/SEFP, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo abaixo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

PROCESSO Nº,040.004.981/2001,ADQUIRENTE: HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO,CPF Nº 183.612.007-97,MARIA GEORGINA FLORES CARNEIRO CPF Nº 279.171.691-20;TRANSMITENTE: TOP – CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL,REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 26.455.170/0001-54,NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE SOCIEDADE,,IMÓVEL ,MAT/CART,INSCRIÇÃO ,,SHIN QL 06 CJ 04 CASA 01 BRASÍLIA –DF,7.020/2º,1.411.041-5

Os Requisitos Legais para concessão deste benefício foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais/GEESP/DITRI.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 552-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002**  
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital ou cisão.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso III, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta nos processos relacionados, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº124.004.562/02; ADQUIRENTE: CURSOS FB PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA – CNPJ Nº 00.698.506/0001-16

TRANSMITENTES: FRITZ JOSÉ DE BARROS BARBOSA - CPF Nº 175.028.297-68 e TÂNIA MATER BARBOSA – CPF Nº 101.311.167-20

NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR.

SHI/S QI 19 CJ 9 LT 15; 14.178/1º; 3.012.537-5

PROCESSO Nº040.003.922/99; ADQUIRENTE: GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP. LTDA – CNPJ Nº 02.858.088/0001-02; TRANSMITENTES: MIKHAIL IBRAHIM HAJJAR - CPF Nº 004.641.981-00, RIZEK MIKHAIL HAJJAR – CPF Nº 003.045.731-91 e GEORGES HAJJAR – CPF Nº 003.045.651-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO, ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 641/99, publicado no DODF nº 177 de 14.09.99 pg 04

ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR; CR/N QD 502 BL B LJ 74/5/6; 78.391/2º; 1.000.176-X.

PROCESSO Nº040.003.918/99; ADQUIRENTE: GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP. LTDA – CNPJ Nº 02.858.088/0001-02

TRANSMITENTE: ARMAZÉM GOIÁS LTDA – CNPJ Nº 01.019.199/0001-62

NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL

ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 675/99, publicado no DODF nº 182 de 21.09.99 pg 9

ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR.; SCLN 212 BLOCO B LOJA 01; 69.102/2º; 4.755.745-1;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 03; 69.118/2º; 4.755.761-3;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 05; 69.103/2º; 4.755.749-4;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 07; 69.119/2º; 4.755.764-8;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 09; 69.104/2º; 4.755.750-8;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 11; 69.120/2º; 4.755.768-0;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 13; 69.105/2º; 4.755.757-5

; SCLN 212 BLOCO B LOJA 15; 69.121/2º; 4.755.767-2;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 17; 69.122/2º; 4.755.765-6;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 19; 69.123/2º; 4.755.762-1;; SCLN 212 BLOCO B

LOJA 21; 69.106/2º; 4.755.758-3;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 23; 69.107/2º; 4.755.751-6;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 25; 69.108/2º; 4.755.752-4;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 29; 69.109/2º; 4.755.746-X;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 37; 69.110/2º; 4.755.747-8;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 39; 69.124/2º; 4.755.769-9;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 41; 69.111/2º; 4.755.753-2;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 43; 69.112/2º; 4.755.754-0;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 45; 69.125/2º; 4.755.770-2;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 47; 69.113/2º; 4.755.759-1;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 51; 69.114/2º; 4.755.760-5;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 53; 69.126/2º; 4.755.771-0;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 55; 69.115/2º; 4.755.755-9

; SCLN 212 BLOCO B LOJA 57; 69.127/2º; 4.755.766-4;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 59; 69.128/2º; 4.755.763-X;; SCLN 212 BLOCO B LOJA 61; 69.116/2º; 4.755.756-7; SCLN 212 BLOCO B LOJA 63; 69.117/2º; 4.755.748-6; SCLN 212 BLOCO B LOJA 101; 69.129/2º; 4.755.772-9; SCLN 212 BLOCO B LOJA 102; 69.130/2º; 4.755.776-1; SCLN 212 BLOCO B LOJA 103; 69.131/2º; 4.755.780-X; SCLN 212 BLOCO B LOJA 104; 69.132/2º; 4.755.781-8

; SCLN 212 BLOCO B LOJA 105; 69.133/2º; 4.755.777-X; SCLN 212 BLOCO B LOJA 106; 69.134/2º; 4.755.773-7; SCLN 212 BLOCO B LOJA 107; 69.135/2º; 4.755.774-5

; SCLN 212 BLOCO B LOJA 108; 69.136/2º; 4.755.778-8; SCLN 212 BLOCO B LOJA 109; 69.137/2º; 4.755.782-6; SCLN 212 BLOCO B LOJA 110; 69.138/2º; 4.755.783-4; SCLN 212 BLOCO B LOJA 111; 69.139/2º; 4.755.779-6; SCLN 212 BLOCO B LOJA 112; 69.140/2º; 4.755.775-3; SCLN 212 BLOCO B LOJA 201; 69.141/2º; 4.755.784-2; SCLN 212 BLOCO B LOJA 202; 69.142/2º; 4.755.785-0; SCLN 212 BLOCO B LOJA 203; 69.143/2º; 4.755.789-3

; SCLN 212 BLOCO B LOJA 204; 69.144/2º; 4.755.793-1; SCLN 212 BLOCO B LOJA 205; 69.145/2º; 4.755.794-X; SCLN 212 BLOCO B LOJA 206; 69.146/2º; 4.755.790-7; SCLN 212 BLOCO B LOJA 207; 69.147/2º; 4.755.786-9; SCLN 212 BLOCO B LOJA 208; 69.148/2º; 4.755.795-8; SCLN 212 BLOCO B LOJA 209; 69.149/2º; 4.755.796-6

; SCLN 212 BLOCO B LOJA 210; 69.150/2º; 4.755.787-7; SCLN 212 BLOCO B LOJA 211; 69.151/2º; 4.755.791-5; SCLN 212 BLOCO B LOJA 212; 69.152/2º; 4.755.798-2; SCLN 212 BLOCO B LOJA 213; 69.153/2º; 4.755.799-0; SCLN 212 BLOCO B LOJA 214; 69.154/2º; 4.755.792-3; SCLN 212 BLOCO B LOJA 215; 69.155/2º; 4.755.788-5; SCLN 212 BLOCO B LOJA 216; 69.156/2º; 4.755.797-4; SCRN QD 710/711 BLOCO F ENT. 31 APTO 01; 25.285/2º; 4.506.438-5; SCRN QD 710/711 BLOCO F ENT. 31 APTO 02; 25.286/2º; 4.506.439-3; SCRN QD 710/711 BLOCO F ENT. 31 LOJA 43; 25.284/2º; 1.001.736-4

; SCRN QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 101; 25.287/2º; 4.506.440-7; SCRN QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 102; 25.288/2º; 4.506.441-5; SCRN QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 201; 25.289/2º; 4.506.442-3; SCRN QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 202; 25.290/2º; 4.506.443-1; SCRN QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 301; 25.291/2º; 4.506.444-X

; SCRN QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 302; 25.292/2º; 4.506.445-8; SCLN 304 BLOCO B LOJA 06; 69.157/2º; 4.755.695-1; SCLN 304 BLOCO B LOJA 07; 69.171/2º; 4.755.709-5

; SCLN 304 BLOCO B LOJA 11; 69.172/2º; 4.755.711-7; SCLN 304 BLOCO B LOJA 12; 69.158/2º; 4.755.697-8; SCLN 304 BLOCO B LOJA 13; 69.173/2º; 4.755.712-5; SCLN 304 BLOCO B LOJA 14; 69.159/2º; 4.755.699-4; SCLN 304 BLOCO B LOJA 18; 69.160/2º; 4.755.700-1; SCLN 304 BLOCO B LOJA 19; 69.174/2º; 4.755.710-9; SCLN 304 BLOCO B LOJA 24; 69.161/2º; 4.755.698-6; SCLN 304 BLOCO B LOJA 28; 69.162/2º; 4.755.696-X

; SCLN 304 BLOCO B LOJA 35; 69.175/2º; 4.755.713-3; SCLN 304 BLOCO B LOJA 39; 69.176/2º; 4.755.714-1; SCLN 304 BLOCO B LOJA 56; 69.163/2º; 4.755.701-X; SCLN 304 BLOCO B LOJA 57; 69.177/2º; 4.755.715-X; SCLN 304 BLOCO B LOJA 60; 69.164/2º; 4.755.703-6; SCLN 304 BLOCO B LOJA 63; 69.178/2º; 4.755.716-8; SCLN 304 BLOCO B LOJA 64; 69.165/2º; 4.755.705-2; SCLN 304 BLOCO B LOJA 68; 69.166/2º; 4.755.706-0

; SCLN 304 BLOCO B LOJA 72; 69.167/2º; 4.755.707-9; SCLN 304 BLOCO B LOJA 76; 69.168/2º; 4.755.708-7; SCLN 304 BLOCO B LOJA 80; 69.169/2º; 4.755.704-4; SCLN 304 BLOCO B LOJA 84; 69.170/2º; 4.755.702-8; SCLN 304 BLOCO B SALA 101; 69.179/2º; 4.755.717-6; SCLN 304 BLOCO B SALA 102; 69.180/2º; 4.755.719-2; SCLN 304 BLOCO B SALA 103; 69.181/2º; 4.755.720-6; SCLN 304 BLOCO B SALA 104; 69.182/2º; 4.755.721-4; SCLN 304 BLOCO B SALA 105; 69.183/2º; 4.755.722-2; SCLN 304 BLOCO B SALA 106; 69.184/2º; 4.755.726-5; SCLN 304 BLOCO B SALA 107; 69.185/2º; 4.755.727-3; SCLN 304 BLOCO B SALA 108; 69.186/2º; 4.755.728-1; SCLN 304 BLOCO B SALA 109; 69.187/2º; 4.755.723-0; SCLN 304 BLOCO B SALA 110; 69.188/2º; 4.755.724-9; SCLN 304 BLOCO B SALA 111; 69.189/2º; 4.755.725-7; SCLN 304 BLOCO B SALA 112; 69.190/2º; 4.755.718-4; SCLN 304 BLOCO B SALA 201; 69.191/2º; 4.755.729-X; SCLN 304 BLOCO B SALA 202; 69.192/2º; 4.755.731-1; SCLN 304 BLOCO B SALA 203; 69.193/2º; 4.755.732-X; SCLN 304 BLOCO B SALA 204; 69.194/2º; 4.755.733-8; SCLN 304 BLOCO B SALA 205; 69.195/2º; 4.755.734-6; SCLN 304 BLOCO B SALA 206; 69.196/2º; 4.755.735-4; SCLN 304 BLOCO B SALA 207; 69.197/2º; 4.755.736-2; SCLN 304 BLOCO B SALA 208; 69.198/2º; 4.755.737-0; SCLN 304 BLOCO B SALA 209; 69.199/2º; 4.755.738-9; SCLN 304 BLOCO B SALA 210; 69.200/2º; 4.755.739-7; SCLN 304 BLOCO B SALA 211; 69.201/2º; 4.755.740-0; SCLN 304 BLOCO B SALA 212; 69.202/2º; 4.755.741-9; SCLN 304 BLOCO B SALA 213; 69.203/2º; 4.755.742-7; SCLN 304 BLOCO B SALA 214; 69.204/2º; 4.755.743-5; SCLN 304 BLOCO B SALA 215; 69.205/2º; 4.755.744-3

; SCLN 304 BLOCO B SALA 216; 69.206/2º; 4.755.730-3; SCLN 304 BLOCO D LOJA 07; 25.706/2º; 4.772.766-7; SCLN 304 BLOCO D LOJA 13; 25.699/2º; 4.772.759-4; SCLN 304 BLOCO D LOJA 15; 25.707/2º; 4.772.768-3; SCLN 304 BLOCO D LOJA 21; 25.708/2º; 4.772.767-5; SCLN 304 BLOCO D LOJA 23; 25.700/2º; 4.772.762-4; SCLN 304 BLOCO D LOJA 33; 25.701/2º; 4.772.760-8; SCLN 304 BLOCO D LOJA 35; 25.709/2º; 4.772.769-1

; SCLN 304 BLOCO D LOJA 41; 25.702/2º; 4.772.763-2; SCLN 304 BLOCO D LOJA 43; 25.710/2º; 4.772.770-5; SCLN 304 BLOCO D LOJA 53; 25.703/2º; 4.772.761-6; SCLN 304 BLOCO D LOJA 69; 25.711/2º; 4.772.771-3; SCLN 304 BLOCO D LOJA 73; 25.712/2º; 4.772.772-1; SCLN 304 BLOCO D LOJA 79; 25.704/2º; 4.772.764-0; SCLN 304 BLOCO D LOJA 83; 25.705/2º; 4.772.765-9; SCLN 304 BLOCO D SALA 101; 25.713/2º; 4.772.773-X

; SCLN 304 BLOCO D SALA 102; 25.714/2º; 4.772.774-8; SCLN 304 BLOCO D SALA 103; 25.715/2º; 4.772.775-6; SCLN 304 BLOCO D SALA 104; 25.716/2º; 4.772.776-4

; SCLN 304 BLOCO D SALA 105; 25.717/2º; 4.772.777-2; SCLN 304 BLOCO D SALA 106; 25.718/2º; 4.772.778-0; SCLN 304 BLOCO D SALA 107; 25.719/2º; 4.772.779-9

; SCLN 304 BLOCO D SALA 108; 25.720/2º; 4.772.780-2; SCLN 304 BLOCO D SALA 109; 25.721/2º; 4.772.781-0; SCLN 304 BLOCO D SALA 110; 25.722/2º; 4.772.782-9

; SCLN 304 BLOCO D SALA 111; 25.723/2º; 4.772.783-7; SCLN 304 BLOCO D SALA 112; 25.724/2º; 4.772.784-5; SCLN 304 BLOCO D SALA 201; 25.725/2º; 4.772.785-3

; SCLN 304 BLOCO D SALA 202; 25.726/2º; 4.772.786-1; SCLN 304 BLOCO D SALA 203; 25.727/2º; 4.772.787-X; SCLN 304 BLOCO D SALA 204; 25.728/2º; 4.772.791-8

; SCLN 304 BLOCO D SALA 205; 25.729/2º; 4.772.788-8; SCLN 304 BLOCO D SALA 206; 25.730/2º; 4.772.792-6; SCLN 304 BLOCO D SALA 207; 25.731/2º; 4.772.793-4

; SCLN 304 BLOCO D SALA 208; 25.732/2º; 4.772.794-2; SCLN 304 BLOCO D SALA 209; 25.733/2º; 4.772.795-0; SCLN 304 BLOCO D SALA 210; 25.734/2º; 4.772.796-9

; SCLN 304 BLOCO D SALA 211; 25.735/2º; 4.772.789-6; SCLN 304 BLOCO D SALA 212; 25.736/2º; 4.772.790-X; SCLN 304 BLOCO D SALA 213; 25.737/2º; 4.772.797-7

; SCLN 304 BLOCO D SALA 214; 25.738/2º; 4.772.798-5; SCLN 304 BLOCO D SALA 215; 25.739/2º; 4.772.799-3; SCLN 304 BLOCO D SALA 216; 25.740/2º; 4.772.800-0

; SHIS QI 13 CONJ 02 LOTE 06; 6.431/1º; 0.302.020-7; SHIS QI 09 CONJ 13 LOTE 09; 6.432/1º; 0.301.381-2

Fica revogado o Ato Declaratório que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do adquirente.

Se o prazo para apuração da atividade preponderante já tiver transcorrido ou caso não dependa da sua apuração, será declarada a não incidência da cobrança do imposto sem a revogação de qualquer Ato Declaratório anterior.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 565/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002  
Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012512/95 declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 006/96, publicado no DODF nº 17 de 24 de janeiro de 1996 à página 695, tendo em vista não ser possível à apuração da atividade preponderante da empresa adquirente, de acordo com o § 2º do art. 3º da Lei 11/88.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 569/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002  
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital e de cisão parcial.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº124.005.793/02; ADQUIRENTE: MOVIMENTO DOS FOCOLARES CENTRO OESTE - CNPJ Nº 05.048.371/0001-67

TRANSMITENTE: SOCIEDADE MOVIM. DOS FOCOLARI - CNPJ Nº 44.245.488/0027-21; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 10/05/02 a 10/05/05; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR; SHIG/S QD 706 BL O CS 51; 9.248/1º; 0.800.766-7; SHIG/S QD 706 BL D CS 68; 15.399/1º; 0.800.735-7

PROCESSO Nº042.010.991/02; ADQUIRENTE: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO ATUAL LTDA - CNPJ Nº 04.069.077/0001-79; TRANSMITENTES: MAURO ELÓI DE OLIVEIRA - CPF Nº 003.877.621-91 e LENIR MARIA DO AMARAL ELÓI DE OLIVEIRA - CPF Nº 146.522.691-53; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 21/09/01 a 21/09/04

; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR; A CLARAS PRAÇA PARDAL LT 1 Q.204; 143.740/3º; 4.625.138-3

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balanetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 581-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002  
Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012097/97 declara:

Revogado o Ato Declaratório nº 451/97 de 25.09.97, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 08.10.97, tendo em vista a caracterização de atividade preponderante de que trata o § 2º, do artigo 3º da Lei nº 11/88.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 583-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002  
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº, 124.003.693/02,

ADQUIRENTE: CENTRO CLÍNICO CIRÚRGICO DE DERMATOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 32.929.614/0001-49; TRANSMITENTES: MERIAN DOS SANTOS LINDOSO - CPF Nº 009.194.112-15 e MARCIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA CPF Nº 049.113.182-87

NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO, DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 25/10/99 a 25/10/03.

ENDEREÇO DO IMÓVEL ,MAT/CART,INSCR,,SHL/N BL L SL 109, na proporção de 5/6,34.936/2º,4.560.330-8,,SHL/N BL L SL 110, na proporção de 5/6,34.937/2º,4.560.331-6

PROCESSO Nº,047.000.550/01,ADQUIRENTE: KATAMCH EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 03.698.619/0001-00

TRANSMITENTES: MUSTAFA HUSNI HASAN ALI - CPF Nº 016.549.180-91 e sua mulher BADI-AH ALI - CPF Nº 769.344.970-15

NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO, DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 04/01/00 a 04/01/03.

ENDEREÇO DO IMÓVEL ,MAT/CART,INSCR,3. AVENIDA CM LT 1050,11.027/1º,1.621.218-5; ,AV CENTRAL CM LT 584,37.136/1º,1.611.201-6

AV CENTRAL CM LTS 463/469 LJ,55.384/1º,4.546.928-8; ,AV CENTRAL CM LT 463 LT 469 AP 101,55.385/1º,4.546.920-2; ,AV CENTRAL CM LT 463 LT 469 AP 102,55.386/1º,4.546.921-0; ,AV CENTRAL CM LT 463 LT 469 AP 103,55.387/1º,4.546.922-9; ,AV CENTRAL CM LT 463 LT 469 AP 104,55.388/1º,4.546.923-7; ,AV CENTRAL CM LT 463 LT 469 AP 201,55.389/1º,4.546.924-5; ,AV CENTRAL CM LT 463 LT 469 AP 202,55.390/1º,4.546.925-3; ,AV CENTRAL CM LT 463 LT 469 AP 203,55.391/1º,4.546.926-1; ,AV CENTRAL CM LT 463 LT 469 AP 204,55.392/1º,4.546.927-X

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 596-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002  
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/DITRI/SUREC/SEFP, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea "a" e "b", §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

PROCESSO Nº 040013824/98, ADQUIRENTE: ELEVADORES ATLAS S.A. - CNPJ Nº 00.028.986/0001-08, TRANSMITENTE: INDÚSTRIA VILLARES S.A. - CNPJ Nº 61.460.762/0001-65, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AUMENTO DE CAPITAL COM SUBSCRIÇÃO POR MEIO DE CONFERÊNCIA DE BENS (INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL), ENDEREÇO DO IMÓVEL ,MAT/CARTÓRIO, INSCRIÇÃO, SIA/SUL QD 02 Nº 810 E 820 - BRASÍLIA - DF, 41.485/1º, 0.700.603-9 Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram verificados por Paschoal Euclides Cintra, Auditor da Receita, matrícula 37.110-6 e por mim ratificados Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 4 de dezembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXIV, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, tendo em vista o que consta o processo abaixo relacionado, decide:

DEFERIR parcialmente o pedido de restituição, no valor de R\$ 381,30 (trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

PROCESSO

125.002949/2002

INTERESSADO

UNILEVERR BRASIL LTDA

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

SENAI - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA, reconhecido pela Portaria nº 310, de 17/07/02 - SE/DF: Técnico em Segurança do Trabalho 10/2002, Livro 1, Charlton Cavalcante Duarte, 573, 191; Cosme Damião Vieira, 574, 191; Eliane Queiróz Luchtemberg, 575, 192; José Humberto Martins de Resende, 576, 192; Selma Márcia da Silva, 577, 192; Técnico em Edificações 11/2002, Livro 1, Júlio César de Oliveira, 578, 193; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 000472; Secretária Dirce Soares de Faria, Reg. 993/DIE-SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA Credenciado pela Portaria nº 26/99 - SEDF: Educação de Jovens e Adultos 05/2002, Livro 2, Adriano Alves Barbosa, 1030, 145; Daiane dos Santos, 1031, 146; Dionismar Lemos de Sousa, 1032, 146; Emar Barbosa de Assis, 1033, 146; Emar Ferreira de Lima, 1034, 147; Gabriel Menna Barreto Reis, 1035, 147; Gildete Rodrigues da Silva Paes, 1036, 147; Jaqueline Maria Nogueira, 1037, 148; Maria da Conceição do Nascimento, 1038, 148; Marlúcia Rosa da Silva Rocha, 1039, 148; Ricardo Costa Batista, 1040, 149; Ensino Médio 06/2002, Manoel Cordeiro Aguiar, 1041, 149; Diretora Irisneide Moura da Frota DODF nº 64 de 03/04/01; Secretário Escolar José Carlos Telles de Macêdo, Reg. nº 1550 SUBIP-SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Reconhecido pela Portaria nº 17/80 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Técnico em Edificações 20/2002, Livro 4, Cristiane de Carvalho Magalhães, 2193, 131; Diego Santana Melo, 2199, 133; Paulo Sergio das Neves Miranda, 2194, 132; Ensino Médio 21/2002, Alessandra Onorio Pereira, 2200, 134; Alcineia Lima Rego, 2206, 136; Antonio Cláudio de Matos Neto, 2201, 134; Cláudia Cardoso da Silva, 2195, 132; Geordana Bertelle Coelho, 2207, 136; Iolanda de Moraes Araujo, 2196, 132; Leandro Henrique Matos Teotonio, 2197, 133; Tiago Teixeira da Silva, 2198, 133; Educação de Jovens e Adultos 22/2002, Adriana Marçal da Silva, 2192, 131; Antonio Gumiero de Lima, 2202, 134; Jonas Marques da Silva, 2208, 136; Lourival Sousa da Silva, 2189, 130; Luciano Alves, 2203, 135; Maria Cleide Amorim Soares, 2190, 130; Maridene Santos, 2209, 137; Ruth Silva Adriano, 2204, 135; Tatiana Moreira Clemente, 2205, 135; Diretora Olzeni Leite Costa Ribeiro, Matrícula nº 78.366-8 DODF nº 114 de 15/06/2000; Secretária Lusimar Fonsêca Correia Félix, Autorização nº 2598-DIE/DF.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Reconhecido pela Portaria nº 310/02 SE/DF, Ensino Médio 06/2002, Livro 03, Alessandra Bezerra Lima, 614, 005; Bernardo Portugal de Carvalho Segundo, 615, 005; Carla de Oliveira Duarte da Silva, 616, 006; Charles Matos Salgado, 617, 006; Clausens Melo Queiroz, 618, 006; Gabriele Sant'anna Vieira, 619, 007; Jefferson Leal Ramos, 620, 007; Karen Amália Noronha de Almeida, 621, 007; Lara Batista Botelho, 622, 008; Lorena Sales Hayashi, 623, 008; Luana Kelly Pessoa Araujo, 624, 008; Luanna Almeida Montel, 625, 009; Luciana Andrade Argôlo, 626, 009; Luciano Alves Pinto, 627, 009; Nathália Cristina Pinheiro Siqueira, 628, 010; Péricles Mendonça de Rezende Junior, 629, 010; Polyanna Gonçalves de Macedo Santos, 630, 010; Priscila Alencar Gomes, 631, 011; Priscila Sousa Homero, 632, 011; Priscilla Flores da Silva, 633, 011; Thiago Bicalho Corrêa Pereira, 634, 012; Washington Kubota da Silva, 635, 012; Franco Alencar Castro, 636, 012; Alana Michelle Machado da Silva, 637, 013; Carla Ximenes Guedes, 638, 013; Carolina de Carvalho Amaral, 639, 013; Cíntia da Silva Pacheco, 640, 014; Elmar Ernani de Magalhães Cardozo Silva, 641, 014; Érica Cristina Silva Marques, 642, 014; Fabiana Noia Porto de Lima, 643, 015; Fernando Rodrigues Durães, 644, 015; Gabriele Coelho Pinto Corrêa, 645, 015; Karen Cristielle de Cerqueira Santos do Nascimento, 646, 016; Ricardo Augusto de Mendonça Barbosa, 647, 016; Rogério de Oliveira Xavier, 648, 016; Tayana Cibele Machado da Silva, 649, 017; Michelle Freitas Tiecher de Jesus, 650, 017; Camila Mascarenhas Florentino, 651, 017; Allinne Aoyama Regino, 652, 018; Daniel de Sena Godoy, 653, 018; Daniella da Silva Garcia, 654, 018; Danielle dos Santos Silva, 655, 019; Eduardo Gonçalves Vieira, 656, 019; Elisa Tolentino, 657, 019; Fernanda Bombonato, 658, 020; Flávia Barros Moreira, 659, 020; Iury Machado Ribeiro, 660, 020; João Paulo Carvalho de Souza, 661, 021; Késsia Danielle Sampaio de Faria, 662, 021; Luciana Ferreira Pauza, 663, 021; Marcelo Leite Viana Omari, 664, 022; Marcus Vinícius da Costa Leite, 665, 022; Nayara Almeida Fernandes, 666, 022; Patrícia D'abadia Moraes, 667, 023; Priscila Moura Ferreira, 668, 023;

Rafael Damacena de Oliveira, 669, 023; Tamara Barreto de Souza e Silva, 670, 024; Thaiana Martins Fernandes Bessa, 671, 024; Wilson André Monteiro de Aguiar, 672, 024; Felipe Inácio Michetti Souza, 673, 025; Bruno Araújo Bertaglia, 674, 025; Diego Pithor Rapôso Oliveira Garcez, 675, 025; Eduardo Pinheiro de Carvalho, 676, 026; Edvan Alves de Oliveira, 677, 026; Igor Neiva Freitas, 678, 026; Isabella Moraes Cabral, 679, 027; João Paulo Teixeira Santos, 680, 027; Marcos da Silva Alencar, 681, 027; Kesley Moraes de Paula, 682, 028; Nancy Lima de Souza, 683, 028; Nathália Alencar Brito de Oliveira, 684, 028; Narjara Ramos Ferreira de Aquino, 685, 029; Prisco Gomes Spósito Lucas, 686, 029; Ramon Ramos Ferreira de Aquino, 687, 029; Ricardo Antonio Ferreira Nery, 688, 030; Rogerio Fontenele Temoteo Filho, 689, 030; Tatiane Lopes Ribeiro de Alcantara, 690, 030; Thiago de Carvalho Rodrigues Doca, 691, 031; Vanessa Vieira Lima de Oliveira, 692, 031; Wilde Ferraz Fernandes Júnior, 693, 031; Marcos Cristiano de Oliveira, 694, 032; Rhauá Hulek Linário Leal, 695, 032; Leonardo Guedes, 696, 032; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva, Reg. nº 968579 MEC/RJ; Secretária Maria Auxiliadora Martins e Silva, Reg.778-GDF-SEC-DIE.

GERÊNCIA DE EXAMES, Reconhecido pelo Decreto nº 21.397/2001-GDF: Exames de Suplência do Ensino Médio Relação 26/2002, Livro 09, Abelardo Pedro Ferreira Filho, 4760, 13; Adriana Matos da Silva, 4761, 13; Adriano Turati Flexa, 4762, 14; Agacion Camelo de Araujo, 4763, 14; Alair Ramos Corrêa, 4764, 15; Alan Lopes dos Santos, 4765, 15; Alcides Lourenço de Araújo, 4766, 15; Alenilson de França Sousa, 4767, 16; Alberto Caetano da Costa, 4768, 16; Alex Ferreira Nunes, 4769, 16; Alexandre Bruno Neves D'Almeida, 4770, 17; Alexandre Granha Barbosa, 4771, 17; Ana Celia Oliveira dos Santos, 4772, 17; Antônio Gomes Pereira, 4773, 18; Antônio Macêdo Alves Junior, 4774, 18; Ari Perna da Silva, 4775, 18; Baltazar David Junior, 4776, 19; Barconio Rodrigues de Medeiros Sobrinho, 4777, 19; Carlos Antonio Pereira da Rocha, 4778, 19; Cassius Rudyard Mendes Silva, 4779, 20; Célio da Silva Santos, 4780, 20; Daniel Amaro Abrantes Pessanha Júnior, 4781, 20; Edson Barbosa de Moraes, 4782, 21; Eduardo José Antunes Netto Carreira, 4783, 21; Elmo Leonardo da Costa, 4784, 21; Eudes Del Fiaco, 4785, 22; Elivani Aparecida Faria Rodrigues, 4786, 22; Fabio Brandão Turibio, 4787, 22; Fabio Pereira Godoy, 4788, 23; Fausto Paula Fuertes Júnior, 4789, 23; Fernando César Rodrigues da Fonseca, 4790, 23; Gesuel José Vieira, 4791, 24; Harley Nicolau de Oliviera, 4792, 24; Helena Ferreira Ferri, 4793, 24; Herbert Freitas Mattos, 4794, 25; Helena Cabral de Vasconcelos Braga, 4795, 25; Hilton Rocha de Souza, 4796, 25; Ismar Alves do Nascimento, 4797, 26; Ivo Heydt, 4798, 26; João Clemente da Silva Neto, 4799, 26; José Aberto Ferreira, 4800, 27; José Antonio de Aguiar Neto, 4801, 27; José Eustáquio dos Santos, 4802, 27; José Valdisio Maia Gurgel, 4803, 28; Josinaldo Felix de Sousa, 4804, 28; Julio Cesar Campos Vilaça, 4805, 28; Karla Fernanda Leal Luis Lopes, 4806, 29; Leônidas Pereira Temóteo, 4807, 29; Lucinéia Alves de Almeida, 4808, 29; Luis Claudio Gonçalves da Cunha, 4809,30; Marcelo Ferreira Dutra, 4810, 30; Marcelus Schroder de Moura, 4811, 30; Márcio Luiz Wanderley Gonçalves, 4812, 31; Marco Antonio Fiuzza de Magalhães, 4813, 31; Maria Betânia Vieira Moraes Pires, 4814, 31; Mario Vieira Hurtado, 4815, 32; Marli Alves Pereira Ribeiro, 4816, 32; Misael Fonseca Lima, 4817, 32; Moacir José Tolentino, 4818, 33; Moysés Leme da Silva Neto, 4819, 33; Otavio Rosa dos Santos Júnior, 4820, 33; Paulo José do Carmo Mota, 4821, 34; Paulo Roberto Ribeiro, 4822, 34; Roberto Junio da Silva, 4823, 34; Roger de César Macêdo Oliveira, 4824, 35; Ronald Soares Sette, 4825, 35; Sebastião de Oliveira, 4826, 35; Sebastião Eustáquio da Silva, 4827, 36; Sostenilda dos Santos Bahia, 4828, 36; Suzete Maria Gabriel dos Santos, 4829, 36; Tadeu Ibsn Neves da Rocha, 4830, 37; Thiago Alves Rodrigues, 4831, 37; Valdir Ramiro Almeida da Silva, 4832, 37; Valdivina Rosa Lopes Neta, 4833, 38; Veronica Peixoto da Silva, 4834, 38; Vilmar Rosa Cardoso, 4835, 38; Walembert Inácio Gonzaga da Silva, 4836, 39; Wanderlan Martins de Brito, 4837, 39; Wendell Catunda Garcia, 4838, 39. Diretor da DEJA Gilmar José da Rocha; Secretária Ivete Francisca Pereira Reg.1331 SUBIP/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ; Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF: Ensino Médio 10/2002, Livro 06, Agtha Rodrigues Silva, 3261, 083; Carlos Eduardo Carvalho Mendes, 3265, 085; Cristiane Santos da Rocha, 3244, 078; Daniel Constantino Ferreira, 3245, 078; Danielle Pinto da Fonseca, 3246, 078; Jussara Augusta Batista dos Santos, 3262, 084; Kely Cristina Neves da Silva, 3263, 084; Luciano Ferreira Paiva, 3247, 079; Rodrigo de Lima Barcelos, 3248, 079; Sóstenes dos Santos, 3249, 079; Robson Ferreira Silva, 3264, 084; Técnico em Administração 11/2002, Antônio Carlos de Carvalho Oliveira Filho, 3260, 083; Elinalva Franco da Silva Rocha, 3250, 080; George de Sousa Dutra, 3251, 080; Ildelena da Silva Teixeira, 3252, 080; Raphael Leitão de Sousa, 3253, 081; Técnico em Contabilidade 12/2002, Geisa Lopes de Arruda Brito, 3254, 081; Maria da Conceição Costa Lacerda, 3255, 081; Maria Sandra Borges da Silva, 3256, 082; Pablo Marcelo Sardinha Teixeira, 3258, 082; Sandra Aparecida de Melo, 3259, 083; Diretora Zilda Maria de Melo Soares Reg. 24270 MEC; Secretária Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. 1992 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO, Recredenciado pela Portaria nº 225 de 19/06/01 – SE/DF: Ensino Médio 4/02, Livro 03, Renata Louredo Barros, 89,31; João Paulo Gurgel Rodrigues, 90,31; Eduardo Vinicius Oliveira Martins, 91,31; Thiago de Oliveira Lopes, 92,32; Luis Guilherme Brant Oliveira, 93,32; Cícero Antonio Bernardes Souto, 94,32; Marlon Lopes Prates, 95,33; Diretora Íris Maria Veloso Arruda Reg. MEC 1369; Secretária Gilcena Maria Pignata Alves da Silva Reg nº 1477 – SUBIP – SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF; Educação de Jovens e Adultos 30/2002, Livro 02B, Acácio Alves Feitoza, 481, 161; Adriano Alves Leite, 482, 161; Aida Pires Oliveira, 483, 161; Aldemira Alves Santos Nunes, 484, 162; Aliana Altina da Costa Leão, 485, 162; Amália Alencar da Silva, 486, 162; Ana Elita Oliveira de Araujo, 487, 163; Ana Maria da Silva Tomé, 488, 163; Anailde de Moraes Ciqueira, 489, 163; Andreia Barbosa dos Santos Cruz, 490, 164; Aurinéia da Silva Costa, 491, 164; Carlos da Costa Moreira, 492, 164; Carlos José Nunes, 493, 165; Carmina da Silva Aires, 494, 165; Cecília Ferreira Lima, 495, 165; Ciléa Aparecida Cunha, 496, 166; Cileide Maria de Oliveira, 497, 166; Clarice Alves de Almeida, 498, 166; Cláudia Ferreira Damascena, 499, 167; Crauzomiro Gonçalves de Sousa, 500, 167; Cledes Aparecida Alves da Silva, 501, 167; Cleuza Maria da Cruz Rocha, 502, 168; Dagmar Manoel de França, 503, 168; Daniela Maria de Aquino Fonseca, 504, 168; Darci Cordeiro Fernandes Resende, 505, 169; Edilene Gonçalves da Silva, 506, 169; Edilma Lucia Alves do Nascimento, 507, 169; Edmarta Negri Carneiro, 508, 170; Eleticia Ferreira Ribeiro Andrade, 509, 170; Elizabeth da Silva Nakatani, 510, 170; Elisângela Carla Caioso Rodrigues da Cunha, 511, 171; Elisângela Maria de Oliveira, 512, 171; Elissandra Alves do Nascimento, 513, 171; Elisa Gomes Pierot Silva, 514, 172; Fernando Alves de Oliveira, 515, 172; Flavio Carvalho de Souza, 516, 172; Francialda de Brito Mendes, 517, 173; Francinete da Silva Brito, 518, 173; Francisca das Chagas da Silva Canuto, 519, 173; Francisco Paulo Pereira dos Santos, 520, 174; Francisco Xavier Sombra Filho, 521, 174; Gardênia Sant'Anna da Silva Nascimento, 522, 174; Gilmar Alves da Silva, 523, 175; Gisselene Dijandira Ribeiro, 524, 175; Helenice de Oliveira da Silva, 525, 175; Hilda Nunes Ferreira, 526, 176; Hosterno Resende Flores, 527, 176; Humberto Almeida de Sousa, 528, 176; Ilário

José Sobrinho, 529, 177; Iracema Paiva Monteiro, 530, 177; Isaias Alves de Souza, 531, 177; Jaqueline Barbosa da Silva, 532, 178; Jaqueline Carmo, 533, 178; Jeanne Lopes da Silva, 534, 178; João Batista Rodrigues Malta, 535, 179; João Mendes Santiago, 536, 179; Joelma Carvalho Silva da Gama, 537, 179; Jorge Roberto Borges Ferreira, 538, 180; José dos Santos Almeida, 539, 180; José Hélio Sabóia de Sousa, 540, 180; José Mesquita de Lima Filho, 541, 181; José Ciqueira Pinto, 542, 181; Josefa Pereira da Silva, 543, 181; Juraci Antunes Lima, 544, 182; Juscileia Rodrigues de Sousa, 545, 182; Kesiane Pereira, 546, 182; Léa Silvestre Sande, 547, 183; Leonardo Alves de Souza, 548, 183; Leuzeny Freitas Vasconcelos, 549, 183; Liana Cristina da Silva dos Santos, 550, 184; Lucia do Nascimento Frota, 551, 184; Lucimar Nascimento, 552, 184; Lusinete Amorim de Santana, 553, 185; Mádson Ribeiro Isaias de Souza, 554, 185; Manoel Pereira dos Santos, 555, 185; Marcelo Cirilo Caiana, 556, 186; Márcia Gonçalves Cardoso, 557, 186; Márcia Regina Batista de Freitas, 558, 186; Maria Aparecida da Rocha Vicente, 559, 187; Maria Aparecida da Silva Franco, 560, 187; Maria Auxiliadora de Jesus, 561, 187; Maria Bernardete Gomes da Silva, 562, 188; Maria das Graças Trajano, 563, 188; Maria de Fátima Martins de Azevedo, 564, 188; Maria de Fátima Soares Borba, 565, 189; Maria de Lourdes Barbosa Pereira Silva, 566, 189; Maria do Socorro Alves Rodrigues, 567, 189; Maria Goreth de Souto Vieira, 568, 190; Maria Janaina Freitas de Oliveira, 569, 190; Maria Sylvania Farias Silva, 570, 190; Maria Zuila Vieira Cruz, 571, 191; Mariza Gonçalves de Paula, 572, 191; Marluvia Joana da Conceição Pereira, 573, 191; Maria Fernandes da Silva Carvalho, 574, 192; Mislene Borges Gonçalves, 575, 192; Nailza Peres de Aquino Coelho, 576, 192; Nara Jane Pereira Nunes Bernardes, 577, 193; Neide Guimarães Costa, 578, 193; Neniomar Tadeu de Souza Braga, 579, 193; Ney Alexandre da Silva do Espírito Santo, 580, 194; Nilma das Graças Barbosa Gomes, 581, 194; Nivone Camargo Dias, 582, 194; Ordean Costa Rosa, 583, 195; Patrícia Ferreira dos Santos, 584, 195; Paulo Gabriel Gomes do Nascimento, 585, 195; Queíla de Souza Coelho, 586, 196; Quenia Aparecida Batista, 587, 196; Regina Suely Araujo Mendes, 588, 196; Rêjane Xavier Ferreira Damascena, 589, 197; Renata Fabiana de Oliveira, 590, 197; Ribamar Ximenes do Prado Filho, 591, 197; Rodrigo Osório Barboza, 592, 198; Rodrigo Rodrigues Barbosa, 593, 198; Rosa Gomes de Sousa do Nascimento, 594, 198; Rosa Maria dos Santos Ferreira da Silva, 595, 199; Rosalina de Souza Fernandes, 596, 199; Rosane Magalhães de Lucena, 597, 199; Roselia Maria de Oliveira Sousa, 598, 200; Roseni de Sousa Dias, 599, 200; Rosilene Viana Rodrigues, 600, 200; Livro 03C, Rosimar Maria de Lima, 601, 001; Sani Aparecida de Carvalho, 602, 001; Sara Leão Menezes de Oliveira, 603, 001; Shirley Ferreira da Silva, 604, 002; Sidinéia Antônia da Silva, 605, 002; Silvina Carmem Gomes de Farias, 606, 002; Solange Maria de Sousa Silva, 607, 003; Sonia Maria Izidoro dos Santos, 608, 003; Soraya da Silva de Paiva, 609, 003; Sóstenes Vando Oliveira, 610, 004; Suelene Pereira Barbosa, 611, 004; Susan Kelly Araújo da Silva, 612, 004; Tânia Maria Ferreira de Sousa Novais, 613, 005; Tatiane de Souza Lima, 614, 005; Tatiane Feitosa de Araújo, 615, 005; Tatiane Oliveira Alves, 616, 006; Terezinha da Aparecida Lehugeur, 617, 006; Valdelice Augusto de Queiroz, 618, 006; Vanessa Pereira Alexandre, 619, 007; Vilani Gonçalves Teodoro, 620, 007; Wadley Francisco do Carmo, 621, 007; Wendel Nougá de Lima, 622, 008; Wênysa de Jesus Martins, 623, 008; Wesley da Cruz Prado, 624, 008; Wesley Fernandes de Medeiros, 625, 009; Zilma Tavares da Silva, 626, 009; Diretor Antonio Carlos Chaul, Reg. DODF, 109; Secretária Núbia Regina de Oliveira Gonçalves, Reg.1336, DIE .

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino de 2º Grau, do Centro Educacional Objetivo SP-B, publicada no DODF nº 03 de 06/01/1998:

ONDE SE LÊ: Heidi Mendonça Dornelas

LEIA-SE: Heidi Mendonça Dorneles

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### INSTRUÇÃO Nº 85, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 72 do Regimento Interno da FEPECS e, considerando o disposto no artigo 7º do Regimento Interno da ESCS/FEPECS, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Diretora Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, para praticar os seguintes atos administrativos relativos a pessoal:

- I- Dar posse e exercício aos servidores dos cargos e empregos efetivos e comissionados;
- II- Reconhecer dívidas de exercício anterior, relativas a pessoal;
- III- Homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional;
- IV- Expedir certidão de tempo de serviço;
- V- Convocar servidores da FEPECS que estejam em situação irregular na condição de afastados ou cedidos para qualquer Entidade, Órgão ou Instituição, para retornar ao Órgão de origem, bem como adoção de todas as providências decorrentes do não atendimento das convocações, tais como bloqueio de pagamento e apuração das irregularidades;
- VI- Autorizar limitação de atividades funcionais, após perícia médica;
- VII- Determinar interrupção das férias nos termos do Artigo 80 e parágrafo único da Lei 8.112/90;
- VIII- Determinar a abertura do prazo regulamentar, quando constatada a acumulação de cargos e/ou empregos públicos e comprovada a boa fé, para que os servidores façam a opção por um dos cargos ou empregos, nos termos da legislação em vigor;
- IX- Autorizar dispensa de ponto, no âmbito da FEPECS, para docentes, demais servidores cedidos e cargos comissionados, para participação em Congresso, Seminário e Reuniões Similares, quando ocorrer dentro do território nacional;
- X- No caso de servidores cedidos para a atividade de Docentes, a solicitação de dispensa de ponto deverá ser apresentada a FEPECS, com parecer prévio da Direção da Unidade na qual o servidor esteja lotado;
- XI- Conceder elogios.
- XII- Instaurar, conhecer e julgar processos sindicantes;
- XIII- Designar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos comissionados;
- XIV- Autorizar a concessão aos servidores da FEPECS, observada a legislação em vigor, de:
  - a) Licença Paternidade;
  - b) Auxílio Natalidade;
  - c) Auxílio Creche;
  - d) Salário Família; e
  - e) Adicional Noturno.

XV- Autorizar o afastamento nos termos do artigo 97, dos servidores submetidos ao regime jurídico da Lei nº 8.112/90:

- a) Para doação de sangue;
- b) Para alistar-se como eleitor;
- c) Casamento; e
- d) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

XVI- Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, designando os respectivos membros.

XVII- Autorizar a concessão de salário família, gratificação natalina e férias anuais remuneradas.

Art.2º Em relação aos servidores da tabela de pessoal da FEPECS admitidos exclusivamente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, fica delegada competência à Diretoria Executiva para a prática dos seguintes atos:

I- Autorizar o afastamento para gozo de licença maternidade, no período de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas depois do parto;

II- Autorizar o afastamento em virtude das exigências do serviço militar, de acordo com o disposto no art. 472 e parágrafos da CLT;

III- Autorização para que deixem de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, na forma do art. 473 da CLT, por:

- a) até 2(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3(três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1(um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) por até dois dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas no art. 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar);
- g) para atender a convocação do Poder Judiciário em caso de nomeação para júri ou intimação para servir de testemunha e para cumprir convocação do serviço eleitoral;
- h) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

IV- Autorizar a concessão de licença médica por até 15 (quinze) dias consecutivos, por conta da instituição, após submetido a perícia médica.

Art.3º Fica também delegada competência à Diretoria-Executiva para a emitir pronunciamento nas solicitações pertinentes aos servidores cedidos e requisitados para a FEPECS, bem como para autorizar a adoção das providências junto ao órgão de origem em casos de solicitação de:

- a) Licença por motivo de afastamento de cônjuge;
- b) Licença para serviço militar;
- c) Licença adoção;
- d) Promoção e progressão funcional ;
- e) Gratificação de Adicional de Insalubridade e Periculosidade;
- f) Adicional por Tempo de Serviço;
- g) Adicional por Serviço Extraordinário, dentro dos limites estabelecidos;
- h) Auxílio Funeral e Reclusão;
- i) Adicional de Férias;
- j) Abono Pecuniário;
- k) Abono de Ponto;
- l) Benefício estabelecido na Lei 323 de 30/09/92, regulamentada pelo Decreto 14.970 de 27/08/93, que trata de horário especial; e,
- m) licença para trato de interesses particulares.

Art.4º As competências delegadas através da presente Instrução poderão ser subdelegadas parcialmente.

Art. 5 Fica revogada a Instrução nº 1, de 16 de janeiro de 2002, a partir da publicação desta Instrução.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente

DECISÃO FINAL Nº 001/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.001.191/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 48426

RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A (SUPERMERCADO)

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 52/54, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO do produto, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 48, inciso IV do Decreto-Lei 986/69 c/c item 8 do Anexo II da Portaria 451/97-MS e o Artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração 48426, de 15.05.2000.

DECISÃO FINAL Nº 002/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.002.402/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 49316

RECORRENTE: SUELLEN CABELEIREIROS LTDA - ME

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 27/30, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA DE 400 UFIR, cumulada com a de INTERDIÇÃO do estabelecimento, já aplicada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 10, incisos X, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 49316, de 04.07.2000.

DECISÃO FINAL Nº 003/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.002.404/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 49318

RECORRENTE: SUELLEN CABELEIREIROS LTDA - ME

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 32/35, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho

a penalidade de MULTA DE 800 UFIR, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 10, incisos X, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 49318, de 10.07.2000.

DECISÃO FINAL Nº 004/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.002.405/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 49320

RECORRENTE: SUELLEN CABELEIREIROS LTDA -ME

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 36/39, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA DE 1.600 UFIR, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 10, incisos X, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de nº 49320, de 12.07.2000.

DECISÃO FINAL Nº 005/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.001.652/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 42192

RECORRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA GABRIELA LTDA - ME

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 15/18, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA DE 600 UFIR, cumulada com a de INTERDIÇÃO de todo o estabelecimento, já aplicada, imposta à Recorrente por infringir os Artigos 16, 121, 123, 127, 128, 129, 130 e 138 do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.386/85 c/c o Artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 42192, de 19.07.2000.

DECISÃO FINAL Nº 006/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.000.216/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 19213

RECORRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA CAETANO E LONDE LTDA

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 21/26, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA DE 600 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO dos produtos, já aplicada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 10, inciso XVIII da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 19213, de 24. 01.2000.

DECISÃO FINAL Nº 007/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.001.483/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 51215

RECORRENTE: DROGARIA PATOENSE LTDA

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 55/63, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA DE 1.200 UFIR, imposta à Recorrente por infringir os Artigos 1º, 17, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei 5.991/73, Artigo 77 do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.386/85; Artigo 27 do Decreto 74.170/74 e Artigo 10, incisos II e IV da Lei 6.437/77, alterado pelo Artigo 2º da Lei 9.695/98, conforme Auto de Infração de nº 51215, de 14.06.2000.

DECISÃO FINAL Nº 008/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.001.319/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 29249

RECORRENTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 35/39, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA DE 13.500 UFIR, imposta à Recorrente por infringir os Artigos 41 e 48, inciso IV do Decreto-Lei 986/69; Artigos 443, itens 1, 2 e 3, e 445 itens 1, 2 e 8 do RIISPOA aprovado pelo Decreto 30.691/52 e alterado pelo Decreto 1.255/62 c/c o Artigo 10, inciso IV da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 29249, de 12.05.2000.

DECISÃO FINAL Nº 009/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.001.614/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 39846

RECORRENTE: TOP SHOP COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 32/42, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA DE 2.400 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 10, incisos IV, XVIII e XXIX da Lei 6.437/77 e Artigo 18, § 6º, incisos I, II e III da Lei 8.078/90, conforme Auto de Infração de n.º 39846, de 03.08.2000.

DECISÃO FINAL Nº 010/2002-SES

PROCESSO Nº: 060.001.448/2000

AUTO DE INFRAÇÃO: 49303

RECORRENTE: HEMOLAGO CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO LAGO SUL LTDA

ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 34/53, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA DE 6.000 UFIR, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 10, inciso XIII da Lei 6.437/77 e Portaria 1.376/93-MS, conforme Auto de Infração de n.º 49303, de 06.07.2000.

DECISÃO FINAL Nº 011/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.000.862/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 48773  
RECORRENTE: F.C. 1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
DAR PROVIMENTO PARCIAL, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 25/31, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, substituo a penalidade de MULTA DE 800 UFIR, pela de ADVERTÊNCIA, mantendo a cumulação com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir os Artigos 10 e 11, incisos IV, VII e VIII do Decreto-Lei 986/69; Artigos 138 e 140 do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.386/85 e Artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 48773, de 06.04.2000.

DECISÃO FINAL Nº 012/2001-SES  
PROCESSO Nº: 060.001.977/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 48574  
RECORRENTE: MINI MERCEARIA A N.L. LTDA - ME  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 27/29, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE 900 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO do produto, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 18, § 6º, inciso I da Lei 8.078/90, Resolução CISA 10/84-MS/MA e Artigo 10, incisos IV, XVIII e XXIX da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 48574, de 30.08.2000.

DECISÃO FINAL Nº 013/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.003.690/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 47493  
RECORRENTE: KOREA TOWN RESTAURANTE LTDA - ME  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 25/27, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE 500 UFIR, cumulada com a de INTERDIÇÃO do estabelecimento, já cumprida, imposta à Recorrente por infringir os Artigos 16, 17, 138 inciso III e 150 inciso IV do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.386/85 e Artigo 10, incisos IV, XXIV, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 47493, de 21.09.2000.

DECISÃO FINAL Nº 014/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.001.480/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 47140  
RECORRENTE: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 17/49, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE 2.000 UFIR, imposta à Recorrente, por infringir os Artigos 21 e 25, Parágrafo Único da Lei 5.991/73 e Artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 47140, de 12.06.2000.

DECISÃO FINAL Nº 015/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.001.304/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 49302  
RECORRENTE: HOSPITAL ANCHIETA LTDA  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 21/32, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE 5.000 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO do produto, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 10, inciso XVIII da Lei 6.437/77 e Portaria 121/95-MS, conforme Auto de Infração de n.º 49302, de 14.06.2000.

DECISÃO FINAL Nº 016/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.001.192/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 48469  
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 57/84, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE 6.000 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO do produto, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 48, inciso IV do Decreto-Lei 986/69, inciso I do Artigo 878 do RIISPOA aprovado pelo Decreto 30.691/52 alterado pelo Decreto 1.255/62, subitem 7.3 do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria 364-MA e Artigo 10, incisos IV, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 48465, de 10.05.2000.

DECISÃO FINAL Nº 017/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.000.754/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 36729  
RECORRENTE: GESSI JOSÉ VERTELO – ME  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
DOU PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 17/18, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, substituo a penalidade de MULTA DE 300 UFIR, pela de ADVERTÊNCIA, mantendo a penalidade de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por ter infringido o Artigo 10, incisos IV, XVIII, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 36729, de 27.03.2000.

DECISÃO FINAL Nº 018/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.004.573/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 49423  
RECORRENTE: DROGARIA BOULEVARD LTDA  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 20/31, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE 800 UFIR, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 15 da Lei 5.991/73 e o Art. 10, incisos IV e XXIX da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 49423, de 09.10.2000.

DECISÃO FINAL Nº 019/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.001.792/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 48440  
RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S.A  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 37/60, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE 12.000 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 18, § 6º inciso I da Lei 8.078/90 e o Artigo 10, incisos IV, XVIII e XXIX da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 48440, de 14.08.2000.

DECISÃO FINAL Nº 020/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.001.724/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 49341/49342  
RECORRENTE: SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 46/51, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE 5.000 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 77 do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.386/85; Artigos 15, 17 e 21 da Lei 5.991/73; Artigo 94, § 1º inciso III do Decreto 79.094/77; Artigo 18, § 6º da Lei 8.078/90 e o Artigo 10, incisos IV, XV, XVIII e XXIX da Lei 6.437/77, conforme Autos de Infração de n.º 49341 e 49342, de 14.08.2000.

DECISÃO FINAL Nº 021/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.000.629/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 36705  
RECORRENTE: MERCADO SORTIDÃO LTDA - ME  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
DOU PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 26/31, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, substituo a penalidade de MULTA DE 400 UFIR, pela de ADVERTÊNCIA, mantendo a APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o Artigo 18, § 6º da Lei 8.078/90; Portaria 229/88-MA, item 07; Artigos 10 e 11 inciso I/VIII do Decreto-Lei 986/69 e o Artigo 10 incisos IV, XVIII, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 36705, de 17.03.2000.

DECISÃO FINAL Nº 022/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.001.582/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 48450  
RECORRENTE: EDUCANDÁRIO MONTESSORIANO DE RECREAÇÃO INFANTIL LTDA  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 21/26, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE 500 UFIR, imposta à Recorrente por infringir os Artigos 16, 17, 138, 150 e 153 do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.386/85, Artigo 10, incisos IV, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77 e Portaria 321/88, conforme Auto de Infração de n.º 48450, de 25.07.2000.

DECISÃO FINAL Nº 023/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.001.463/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 42155  
RECORRENTE: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 86/92, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA, imposta à Recorrente por infringir os Artigos 16, 24, 25 e 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.386/85 e Artigo 10, incisos IV, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 42155, de 13.06.2000.

DECISÃO FINAL Nº 024/2001-SES  
PROCESSO Nº: 060.000.646/2001  
AUTO DE INFRAÇÃO: 51070  
RECORRENTE: OM PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 36/39, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo a penalidade de MULTA DE R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), imposta à Recorrente por infringir o Artigo 15, § 1º da Lei 5.991 e o Artigo 27, § 1º do Decreto 74.170/74, alterado pelo Artigo 1º do Decreto 793/93 c/c o Artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei 6.437/77, alterado pela Lei 9.695/98, conforme Auto de Infração de n.º 51070, de 26.12.2000.

DECISÃO FINAL Nº 025/2002-SES  
PROCESSO Nº: 060.003.881/2000  
AUTO DE INFRAÇÃO: 47141  
RECORRENTE: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A  
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
NEGO PROVIMENTO, com escopo nos Artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, ao Recurso interposto às fls. 40/51, e com fundamento no Parecer da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, mantendo

a penalidade de MULTA DE 800 UFIR, imposta à Recorrente por infringir os Artigos 64, § 1º e 98 da Portaria 344/98 – ANVS/MS c/c o Artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei 6.437/77, conforme Auto de Infração de n.º 47141, de 26.09.2000.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE FDCA/DF

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, realizou-se a primeira reunião da Comissão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, iniciando-se às 16:00 hs e 10 min. Com a presença dos seguintes membros da Comissão; A reunião foi presidida pelo Conselheiro Dr. Paulo César Carvalho Olivieri, que após cumprimentar os presentes informou a todos o saldo existente na conta do FDCA/DF valor existente na conta do FDCA/DF valor de R\$ 998.637,73 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos). Em seguida após alguns esclarecimentos sobre o fundo e a lei nº 151 de 30 de dezembro de 1998, foram apresentados apenas os projetos encaminhados à Secretaria Executiva pelas entidades, ASCA – Associação Casa Azul; Associação Nossa Senhora de Fátima e FENAÇÕES. Após a leitura dos referidos projetos pelo Conselheiro Dr. Paulo César Carvalho Olivieri, propôs aos presentes que devido ao reduzido número de propostas apresentadas a Secretária Executiva do CDCA/DF, enviaria outro ofício as entidades reiterando o anterior, solicitando novamente das entidades, que enviassem projetos para utilização do FDCA/DF, estes projetos deverão ser encaminhados ao CDCA/DF, até 21 de novembro de 2002 para análise da Comissão no dia 22 de novembro de 2002 e encaminhamento e aprovação pelo Plenário no dia 25/11/2002/. Em seguida foi feita a leitura do Contrato da Petrobras pelo Conselheiro Dr. Paulo César Carvalho Olivieri, que explanou aos presentes sobre os Projetos de construção de Quadras Poliesportivas nos COSES. A Conselheira Márcia sugeriu que fosse definido um teto máximo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para Projetos de reforma e /ou construção. O Conselheiro Francisco sugeriu que fosse destinado uma verba de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) às entidades que apresentassem projetos de capacitação dos Conselhos Tutelares e SIPIA, o mesmo foi informado pela Secretária Executiva que o professor Luidi um dos criadores do SIPIA, já havia sido cotactado, se propondo a realizar o terinamento gratuitamente, sendo necessário apenas o envio da passagem aérea. O Conselheiro Dr. Paulo sugeriu que no primeiro momento o dinheiro fosse aplicado em reforma e ampliação das entidades. Foi pedido a Secretária Executiva que verificasse junto à SEAS /DF qual a documentação necessária para a liberação de recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17:45 e para constar, eu Viviane Camargo, Secretária Executiva do CDCA/DF lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente do CAF/DF e pelos membros da Comissão e enviada ao DODF, para publicação.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF

Éricka Kiarelli Ribeiro

Conselheira do CDCA/DF

Cecília Normanda F.R. Batista de Oliveira

Conselheira do CDCA/DF

Francisco Antônio de Souza Brito

Conselheiro do CDCA/DF

Daise Lourenço Moisés

Conselheiro do CDCA/DF

Marcia Guedes Vieira

Conselheiro do CDCA/DF

Viviane Camargo

Secretaria Executiva do CDCA/DF

#### ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE FDCA/DF

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, no Gabinete do Secretario de Estado de Ação Social, sito à SEPN 515 norte Bloco “A” Ed. Banco do Brasil, 4º andar sala 410, nesta Capital, as 15:30h, realizou-se a segunda Reunião do Conselho de Administração do FDCA/DF, presidida pelo Conselheiro Dr. Paulo Cesar Carvalho Olivieri, representante da SEAS e demais membros representantes dos seguintes órgãos governamentais: Dra Cecília Roquete, da Secretaria Governo, Erika Kiarelli, da Secretária de Fazenda e com presença dos seguintes representantes da Sociedade Civil, Daisy Lourenço Moises, representante da ASCA; Sra. Márcia Guedes Vieira, CRESS e Sueli Francisca Vieira, MNDH. A reunião iniciou com o pronunciamento do Conselheiro Dr. Paulo Olivieri, que após ler a lista de entidades cadastradas para receberem o recurso do FDCA/DF fez um breve relato informando aos presentes o saldo existente no Fundo, e que os projetos apresentados, seriam distribuídos entre os membros do CAF, para serem relatados. A seguir fez seu pronunciamento afirmando que a liberação efetiva dos recursos fica dependendo da aprovação técnica das áreas competentes da Secretária. A Sra. Márcia esclareceu que a prerrogativa da aprovação não era de área técnica, explicando que a área técnica poderia até surgir a aprovação ou não de um projeto e que os motivos pelos quais a área técnica sugere a aprovação ou não do projeto, não seriam relevantes do ponto de vista do atendimento. Em seguida o Conselheiro Dr. Paulo Olivieri, explicou que o trabalho da área técnica seria somente adequar os projetos. A Conselheira Daise sugeriu que as entidades de atendimento direto fossem privilegiadas. O Conselheiro Dr. Paulo Olivieri leu o artigo segundo a lei complementar nº 151 que esclarece sobre a aplicação dos recursos do Fundo. A Conselheira Márcia se pronunciou dizendo que gostaria de conhecer melhor os projetos e que o projeto do MNMMR, onde pretende-se promover um Fórum sobre erradicação do Trabalho Infantil no DF é de suma importância. A Conselheira Daise afirmou que existem outras prioridades como atender as Entidades de atendimento direto. O Conselheiro Dr. Paulo Cesar Olivieri esclareceu que a forma correta de se trabalhar seria distribuir os projetos para serem relatado e que será feito um Plano de Aplicação com relação aos Projetos do FDCA/DF, para ser encaminhado ao CDCA/DF. Em seguida foram analisados os mapas dos projetos, apresentados pelas entidades. Ficou decidido que o limite máximo de liberação das verbas do FDCA/DF, será de no máximo em R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ) a cada entidade contemplada. A Conselheira Daise sugeriu separar as entidades que estão mais necessitadas dos recursos e os outros projetos seriam analisados quando entrarem novos recursos no FDCA/DF. O Conselheiro Dr. Paulo Cesar Olivieri propôs que 1/3 ( um terço ) dos recursos do FDCA/DF, sejam

destinados para serem gastos pelo governo na construção das Quadras Poli esportivas nos COSE's. Em relação a construção de quadras, Dr. Paulo argumentou que as referidas quadras, atenderiam a população carente do Distrito Federal, nos finais de semana e férias. A Conselheira Daise argumenta que a maioria das cidades satélites tem verdadeiras Quadras Poliesportivas que estão lá disponíveis para a comunidade e onde não há quadra, a mesma concorda, com a proposição do Presidente do FDCA/DF. Em seguida o Conselheiro Paulo Olivieri, argumentou dizendo que esta era a proposta do Governo, e o que é do Estado é de todos. O governo é do povo, razão pelo qual o mesmo propõe que 1/3 (um terço) dos valores do Fundo seja repassado ao Governo para financiar obras que atendam as necessidades prementes de crianças e adolescentes. Propôs ainda que sejam repassados 2/3 (dois terços) para a Sociedade Civil. A Conselheira Daise manifesta a sua preocupação com relação ao repasse de 1/3 (um terço) para o governo, uma vez que pode emperrar com a burocracia da máquina administrativa e não disponibilizar os recursos em tempo hábil. O Conselheiro Paulo Olivieri, informou à Conselheira Daise, que não via nenhum obstáculo uma vez que sendo viabilizado as construções das quadras os recursos permanecerão do FDCA/DF, além da prestação de contas. Em seguida apresentou aos membros os locais onde seriam construídos as Quadras de esportes, nos COSE's de Ceilândia, Taguatinga, Brazlândia, Planaltina, Gama. A Conselheira Cecília Roquete, se manifestou favorável a construção das quadras, não tendo que se discutir o valor mas sim os benefícios que trariam. A Conselheira Márcia Vieira disse que os valores do Fundo teriam que ser discutidos, uma vez que deve estar previsto no orçamento público uma verba destinada à garantia dos direitos das Crianças e Adolescentes. O Conselheiro Paulo Olivieri, em resposta a Conselheira Márcia disse que os recursos do FDCA/DF podem ser utilizados pelo Estado e pela Sociedade Cível. Foi acordado entre os presentes a liberação de 1/3 (um terço) dos recursos do FDCA/DF para a construção das quadras. Foram distribuídos os Projetos pré-selecionados, para serem relatados pelos conselheiros e marcado prazo até o dia 27/11/2002, para apresentação dos relatórios. Nada mais havendo a tratar, eu Viviane Camargo Secretária Executiva do CDCA/DF, secretariei e lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF, demais Conselheiros ficando como parte integrante a lista de presença devendo a cópia da presente ata ser publicada no DODF.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF

Éricka Kiarelli Ribeiro

Conselheira do CDCA/DF

Cecília Normanda F.R. Batista de Oliveira

Conselheira do CDCA/DF

Francisco Antônio de Souza Brito

Conselheiro do CDCA/DF

Daise Lourenço Moisés

Conselheiro do CDCA/DF

Marcia Guedes Vieira

Conselheiro do CDCA/DF

Viviane Camargo

Secretaria Executiva do CDCA/DF

#### ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO DO FDCA/DF

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, realizou-se a terceira reunião da Comissão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente FDCA/DF, iniciando-se às 16hs e 10 min. Com a presença dos seguintes membros da Comissão: Conselheiro Dr. Paulo César Olivieri representante da Secretaria de Estado e Ação Social; Conselheira Cecília Roquete, representante da Secretaria de Governo; Conselheira Erika Kiarelli, representante da Secretaria de Fazenda; Conselheiro Francisco Brito, representante do MNDH, Conselheira Daise Lourenço Moises, representante da ASCA; ausente a representante do CRESS, Conselheira Márcia Guedes Vieira, que justificou sua ausência perante a Secretaria Executiva do CDCA/DF. A reunião foi presidida pelo Presidente do CAF/DF, Dr. Paulo César Carvalho Olivieri, que após cumprimentar os presentes, passou a palavra a Secretária Executiva que iniciou a leitura da 2ª Ata do Conselho do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo aprovada por todos. Em seguida o Conselheiro Francisco se manifestou dizendo que existe um consenso com relação aos recursos do Fundo, e que se alguma entidade se sentir prejudicada no processo de avaliação dos projetos poderia recorrer. O Conselheiro Paulo Olivieri explicou ao Conselheiro que em função do curto tempo várias entidades não trouxeram o Projeto completo, e com relação aos Projetos selecionados foi decidido por todos, contemplar os Projetos das Entidades que já são conhecidas, uma vez que seria inviável a visita a todas as entidades. O Conselheiro Francisco argumentou que esse procedimento de visitas seria feito somente para Registro junto ao CDCA/DF. A Conselheira Daise esclareceu que as entidades que não foram contempladas no momento, terão prioridade quando entrarem novos recursos. O Presidente do CAF/DF, esclareceu que os critérios adotados foram aceitos por todos inclusive pela representante do MNDH, para seleção de projetos. A Conselheira Daise esclareceu que a suplente do MNDH, Sra. Sueli Francisca Vieira, aceitou e concordou com tudo o que foi dito na reunião passada. O Conselheiro Francisco levantou a questão de que não foram analisadas todas as propostas, e sugeriu que fosse dado um retorno para as entidades não contempladas. O Conselheiro Dr. Paulo César Olivieri afirmou que isso será feito. A Sra. Daise colocou em questão o caso do CECOSAL, que não foi selecionado para ser aprovado, sugerindo que o mesmo seja incluído na relação de prioridades para o próximo recurso. O Conselheiro Francisco fez seu pronunciamento dizendo que quando da 1ª reunião do CAF/DF, já existiam alguns projetos no CDCA/DF, oportunidade em que a Secretária Executiva explicou ao Conselheiro que foi enviado correspondência as entidades logo que o CDCA/DF, voltou a sua normalidade. O Conselheiro Dr. Paulo César Olivieri esclareceu que foram apresentados 35 projetos, somando cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que só existe no FDCA/DF R\$ 997.297,73 (novecentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), para contemplar as entidades nos projetos hora apresentados, ressaltando que o tempo para análise dos projetos é curto. Em seguida leu o plano de aplicação do FDCA/DF. O Conselheiro Francisco levantou a questão de que o fato de a entidade, não ser registrada no CDCA/DF, não impede que a mesma busque recursos junto ao FDCA/DF, argumentando que no CONANDA as entidades que tem assento no mesmo não tem direito a recursos do Fundo do CONANDA. O Conselheiro Dr. Paulo Olivieri esclareceu que uma entidade poderia trazer um projeto sem ter registro, tendo como requisito estar vinculada a uma entidade já cadastrada no CDCA/DF. Em seguida foi lido o Plano de Aplicação do FDCA/DF, para 2002, sendo aprovado pelos presentes. Passando para aprovação dos Projetos, foi relatado pelos Conselheiros conforme cópia dos relatos em anexo. Após a leitura foi feito o somatório das entidades contempladas, assim discriminada: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais); ASCA – ASSOCIAÇÃO CASA AZUL – R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais); CASA DO

CAMINHO – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), CANESP – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE – R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); FENAÇÕES – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); GRUPO FRATERNIDADE CICERO PEREIRA – R\$ 49.852,72 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos); LAR DE MARIA – R\$ 6.923,50 (seis mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); MNMMR – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); NOSSO LAR – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); PADRE CÍCERO – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); SEAS – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Foi decidido entre os presentes a redução do teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a fim de que todas pudessem ser atendidas pois os valores pleiteados excederam os recursos do FDCA/DF, e que os Projetos não contemplados seriam colocados como prioridade para os próximos recursos do FDCA/DF. O Conselheiro Dr. Paulo salientou que em 2003, será feito um novo Plano de Aplicação para os próximos recursos, e que este Plano hora apresentado destina-se a aplicação em 2002. Foi colocada pela Conselheira Daise proposta a ser levado para a Plenária de que a entidade contemplada com FDCA/DF colocaria uma placa na obra, indicando que a mesma foi financiada pelo FDCA/DF A Conselheira Cecília propôs que também seja homenageado o representante da Petrobras, agradecendo pelo recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17h:53 e para constar, eu Viviane Camargo, Secretária Executiva do CDCA/DF lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente do CAF/DF e demais membros da Comissão devendo a mesma ser enviada ao DODF, para publicação.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF

Paulo César Carvalho Olivieri

Secretaria de Estado de Ação Social

Éricka Kiarelli Ribeiro

Secretaria de Fazenda

Cecília Normanda F.R. Batista de Oliveira

Secretaria de Governo

Francisco Antônio de Souza Brito

MNDH

Daise Lourenço Moisés

ASCA

Márcia Guedes Vieira

CRESS

Viviane Camargo

Secretaria Executiva do CDCA/DF

#### ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretária de Estado de Ação Social, sito à SEP/DF 515 norte bloco "A" lote 01- Ed. Banco do Brasil, 2º andar sala 207, nesta capital, às 9:30h, realizou-se a 115ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, presidida pela Vice presidente do Conselho Sra. Daise Lourenço Moisés, com a presença dos seguintes órgãos governamentais: Secretaria de Estado de Ação Social; Defensoria Pública, Secretaria de Cultura; Secretaria de Governo; Secretaria de Segurança Pública. Presentes também os representantes das seguintes organizações da Sociedade Civil: AME- Associação Ministério Comunidade Evangélica; ASCA- Associação Casa Azul; CESAM- Centro Salesiano do Menor; CEPAS- Conselho de Entidade de Promoção e Assistência Social do DF; OAB- Ordem dos Advogados do Brasil; MNMMR- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Associação Catavento. A ausência do CRESS- Conselho Regional de Serviço Social foi justificada. A seguir a Conselheira Daise Lourenço Moisés iniciou a leitura da ata da 114ª Reunião Ordinária do CDCA/DF, após algumas correções foi aprovada por todos. A Conselheira Maria América Menezes Bonfim informou aos presentes que apenas relataria o processo da entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO, pois as Secretarias não se posicionaram em seus relatórios quanto a concessão de registro da entidade CASA DO POLENGUINHO, ficando o mesmo impossibilitado de ser relatado. O Conselheiro Racib Elias Ticy, sugeriu que o processo CASA DO POLENGUINHO, fosse enviado a Comissão de Ordenamento e Reordenamento para que a Comissão se manifestasse diante do processo; A Conselheira Daise Lourenço informou aos presentes que o processo poderia ser devolvido para o CDCA/DF, para que fosse solicitado as Secretarias novas vitórias e relatórios, porém, o Conselheiro Racib Elias Ticy, solicitou vista dos autos se prontificando a relatar o processo. A seguir a Conselheira Maria América Menezes Bonfim relatou o processo n.º 030.005.916/96- referente á OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO- manifestando-se favorável a renovação de registro da entidade. Após relato de processo iniciou-se a discussão do plano de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselheiro Dr. Paulo César carvalho Olivieri, de posse da palavra lembrou a todos que o saldo do FDCA é R\$ 997.297,73 (novecentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), sendo que os R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), doados pela PETROBRAS, encontra-se com pendência na documentação oficial do contrato assinado pelo GDF e Petrobrás, onde a mesma repassou a verba ao FDCA/DF. Logo em seguida comunicou a todos que o Conselho de Administração do Fundo elaborou o Plano de Aplicação para o FDCA/DF, juntamente com a DIPLAC. Em seguida, comunicou aos presentes que foram entregues a Secretaria Executiva do CDCA/DF, 35 (trinta e cinco) projetos dos quais foram contempladas 13 (treze), uma vez o FDCA/DF, não dispunha de verbas suficiente para atender a todas, ficando decidido que os projetos não selecionados, ficarão arquivados no CDCA/DF, e terão prioridade, logo que o FDCA/DF, receba mais recursos para financiamento de projetos. O Conselheiro Dr. Paulo César Carvalho Olivieri, salientou que o Conselho de Administração do Fundo utilizou de critérios para a escolha dos projetos, sendo fixado o valor limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para projetos de construção e reforma e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para projetos de serviços, deixando claro que a aprovação dos projetos pelo FDCA/DF, não garante o repasse dos recursos para as entidades, pois a liberação do mesmo estaria vinculada a documentação a ser apresentada posteriormente. Ressaltou ainda a importância da aprovação dos projetos, uma vez que, o CDCA/DF, firmou convênio com a Petrobras, se comprometendo a repassar os recursos recebidos, a favor das entidades registradas no CDCA/DF. Em seguida, foi lida a ata da reunião do Conselho de Administração do FDCA/DF e o Plano de Aplicação, aprovado pelos presentes, ficando contempladas as seguintes Instituições: Casa Do Caminho – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Lar de Maria- R\$ 6.923,50 (seis mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); Creche Núcleo Bandeirante- R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); Ação Social Nossa Senhora de Fátima- R\$ 90.000,00 (noventa mil

reais); FENAÇÕES- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); MNMNR- R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); Nosso Lar- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Instituto Nair Valadares- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Grupo Fraternidade Cícero Pereira- R\$ 49.852,72 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos); Padre Cícero- R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); CANESPE- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); ASCA – Assistência Social Casa Azul R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e Secretaria de Estado de Ação Social - R\$ 300.467,88 (trezentos mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com um total final de R\$ 944.836,50 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). A Conselheira Clímene Quirido, manifestou insegurança em aprovar os projetos baseados na ata de uma reunião a qual ela não participou. Não concordando que 1/3 do recurso do FDCA/DF, fosse voltado a construção de Quadras Poliesportivas, conforme projeto da SEAS. O Conselheiro Dr. Paulo César carvalho Olivieri, esclareceu que a Secretaria de Estado de Ação Social disponibilizará de aproximadamente de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para ser destinado a reforma e manutenção, sendo que parte desta verba poderá ser repassado as entidades. Ressaltou ainda que a construção das quadras poli esportivas, será uma aplicação benéfica a comunidade, tanto neste governo como em qualquer outro. A Conselheira Clímene Quirido fez uma declaração de Voto a qual consta: “ Não me oponho às decisões do Conselho do FDCA/DF, diante da urgência que o caso requer, máxime diante da possibilidade e risco de devolução de importâncias.” Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as 12:15h e para constar, eu Viviane Camargo, Secretaria Executiva do CDCA/DF lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pela Vice Presidente e demais Conselheiros, ficando como parte integrante a lista de presença, devendo a cópia da presente ata ser publicada no DODF.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Vice Presidente

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 109, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, e ainda considerando o que consta do memorando nº 003/2002-CPAD, objeto do processo nº 094.001.045/2001, resolve:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 03.12.2002, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço “BELACAP” nº 098 de 25 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 190, pág. 30, de 03.10.2002, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

#### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processo nº : 094.000.130/2001

Interessado : PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no montante de R\$ 18.079,98 (dezoito mil, setenta e nove reais, noventa e nove centavos), referente à 5ª parcela do parcelamento efetuado em 30 meses, relativamente ao não recolhimento da contribuição do PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR dos meses de outubro a dezembro de 2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo também o valor de R\$ 36.411,09 (trinta e seis mil, quatrocentos e onze reais, nove centavos) relativamente ao período de janeiro a junho de 2002, à conta do elemento de despesa 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Em 4 de dezembro de 2002

Processo nº : 094.000.681/2002

Interessado : BANCO DE BRASÍLIA S/A

Assunto: Aquisição de vales transporte

À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando a aquisição de vales transportes.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando:

a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos no tocante ao andamento e instrução de processos referentes à concessão de uso de área pública rural, renovação ou transferência de instrumentos relativos ao mesmo assunto, para atender aos ditames do Art. 13, inciso III, da Lei nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, dispositivos que passaram à competência desta Secretaria de Estado, conforme Decreto Nº 23.138, de 2 de agosto de 2002;

que mesmo havendo o permissivo legal estabelecido no inciso III do Art. 13 da Lei Nº 2.689, de 2001, combinado com o disposto no Decreto Nº 19.248, de 19 de maio de 1998, há que ser observado o estabelecido no Art. 2º e seu Parágrafo único, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

que de uma ou de outra forma, em face da legislação mencionada, haverá que ser observado na análise de cada processo o que dispõem os artigos 346 a 349 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o Art. 29 do Ato das Disposições Transitórias do mesmo diploma;

ser de toda conveniência estabelecer e definir atribuições que devem ser observadas pela unidade orgânica da estrutura desta Secretaria de Estado, incumbida de instruir e opinar sobre a matéria de que se trata e, desta forma, imprimir celeridade no seu trâmite, resolve:

Art. 1º É competência da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais-DAFIR, proceder a análise dos processos de concessão de uso de áreas públicas rurais, renovação de concessão e transferência de instrumentos desta natureza, formalizando proposição de decisão para ser submetida ao Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.

Art. 2º Nos processos referidos neste ato devem ser atendidos o limite estabelecido e as condições impostas pelo Art. 29 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, principalmente quanto ao tempo de moradia efetiva e produção agrícola ali exigidos.

Parágrafo único. A pessoa física para obter a concessão de uso de que trata o caput, além de atender as exigências referidas neste artigo, deverá comprovar sua habilitação jurídica que far-se-á por meio da seguinte documentação:

cópia da Cédula de Identidade;

cópia do CPF;

apresentação de Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital;

comprovação de residência ou exercício de ocupação principal no Distrito Federal;

ter no mínimo 21 anos de idade, ou ser emancipado;

apresentar Plano de Utilização para o imóvel pretendido;

Declaração concordando com as condições estabelecidas no Decreto Nº 19.248, de 1998.

Art. 3º As unidades orgânicas da DAFIR realizarão, cada uma, a instrução necessária inerente às suas atribuições específicas, no tocante aos seguintes itens:

certificar que a área pretendida não está destinada ao desenvolvimento de projetos sociais;

analisar o Plano de Utilização e, se for o caso, adequá-lo a realidade da área no que se refere ao cumprimento de sua função social, respeitadas as diretrizes da política agrícola e fundiária do Distrito Federal;

observar e certificar no processo que as atividades a serem desenvolvidas e que constam do Plano de Utilização, estão de acordo com aquelas permitidas pelo PDOT para a respectiva área;

indicar o valor da taxa de anuidade vigente a ser aplicada.

§ 1º Cabe à DAFIR:

sanear a instrução do processo mediante parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Nº 8.666, de 1993 e pelo Decreto Nº 19.248, de 1998;

providenciar a declaração de inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do Art. 25, combinado com o Art. 26 e parágrafo, da Lei Nº 8.666, de 1993;

concluir a instrução mediante relatório circunstanciado opinativo e encaminhar o processo ao Gabinete do Secretário de Estado, para ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Cabe ao Gabinete do Secretário de Estado examinar os termos do relatório circunstanciado e os atos processuais praticados, submetendo-os ao titular da Pasta a fim de emitir o respectivo pronunciamento, com vistas a ser apreciado pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Regularizadas.

Parágrafo único. Após a deliberação do Conselho referido no caput, o processo retornará à DAFIR para ultimar as providências consoante as determinações do órgão colegiado.

Art. 5º Para renovação de instrumento de concessão de uso, por termo final de vigência, ou para adequação conforme faculta o Art. 26, § 2º, do Decreto Nº 19.248, de 1998, a parte interessada deverá apresentar a documentação exigida no Art. 2º, Parágrafo único, incisos I a VII, desta Portaria.

§ 1º Compete as unidades orgânicas da DAFIR, se pronunciar objetivamente sobre o que dispõe o Art. 3º, incisos I, II e IV, desta Portaria, bem como certificar que o Plano de Utilização anterior foi integralmente cumprido, com total aproveitamento do imóvel, observadas as cláusulas contratuais.

§ 2º É condição indispensável para o prosseguimento do processo, a cientificação de que a parte interessada encontra-se adimplente com o pagamento das taxas de anuidade do imóvel.

Art. 6º Cabe a DAFIR:

sanear quanto aos requisitos essenciais para renovação da concessão de uso, atenta aos termos do Decreto Nº 19.248, de 1998, Lei Nº 8.666, de 1993 e Lei Orgânica do Distrito Federal;

concluir a instrução do processo mediante relatório circunstanciado opinativo e encaminhá-lo ao Gabinete pronunciamento do Secretário de Estado.

Art. 7º Cabe ao Gabinete do Secretário de Estado examinar os termos do relatório circunstanciado e os atos processuais praticados, submetendo-os ao titular da Pasta para o fim referido no Art. 6º, inciso II, com vistas a ser apreciado pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Regularizadas

Art. 8º Nos processos de transferência de concessão de uso, observar-se-á o cumprimento das disposições contidas nos incisos I a VII, Parágrafo único do Art. 2º, assim como o estabelecido nos incisos I a III do Art. 3º, parte final do § 1º e § 2º do Art. 5º, deste ato.

Parágrafo único. Cabe à DAFIR, a adoção das providências contidas nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

Art. 9º O recebimento da taxa de transferência proposta no Art. 19, do Decreto Nº 19.248, de 1998, precede a formalização do contrato de transferência concessão de uso de áreas rurais.

Art. 10. A concessão de uso, renovação ou transferência de instrumentos desta natureza, em se tratando de pessoa jurídica, estão sujeitas, no que couber, a apresentação dos documentos enunciados nos artigos 28 e 29 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Interna-

mento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de convite da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional de Esporte e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, para a inauguração do Laboratório de Informática e da Fábrica de Bandeiras e Materiais Esportivos no Sistema Penitenciário do DF, a realizar-se no próximo dia vinte e seis, às dez horas, na Penitenciária do Distrito Federal. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 939/02 – Classe “B” – nº 604/02; o de nº 944/02 – Classe “B” – nº 609/02; o de nº 963/02 – Classe “B” – nº 626/02 e o Processo VEC nº 011.415-5; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 761/02 – Classe “B” – nº 493/02; José Francisco Vaz o Procedimento nº 977/02 – Classe “B” – nº 631/02; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 604/02 – Classe “B” – nº 381/02; o de nº 884/02 – Classe “B” – nº 573/02 e o de nº 901/02 – Classe “B” – nº 584/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 896/02 – Classe “B” – nº 579/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 909/02 – Classe “B” – nº 592/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 937/02 – Classe “B” – nº 602/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 948/02 – Classe “B” – nº 613/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 951/02 – Classe “B” – nº 614/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 958/02 – Classe “B” – nº 621/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Cardoso Lopes relatou o Procedimento nº 872/02 – Classe “B” – nº 565/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2002

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Brasilino Pereira dos Santos, tendo este agradecido a acolhida. Em seguida, a Senhora Presidenta comunicou que esteve, nesta data, com os Meritíssimos Juízes de Direito Substitutos da Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal, Doutores Eduardo Henrique Rosas e Heraldo Silva Moreira, oportunidade em que, visitou as novas instalações da referida Vara. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 990/02 – Classe “B” – nº 640/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 910/02 – Classe “B” – nº 593/02 e o de nº 998/02 – Classe “B” – nº 648/02; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 854/02 – Classe “B” – nº 556/02 e o de nº 900/02 – Classe “B” – nº 583/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 992/02 – Classe “B” – nº 642/02; o de nº 994/02 – Classe “B” – nº 644/02 e o de nº 997/02 – Classe “B” – nº 647/02; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 991/02 – Classe “B” – nº 641/02; o de nº 996/02 – Classe “B” – nº 646/02 e o de nº 1.001/02 – Classe “B” – nº 651/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 761/02 – Classe “B” – nº 493/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 604/02 – Classe “B” – nº 381/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 854/02 – Classe “B” – nº 556/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 900/02 – Classe “B” – nº 583/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 901/02 – Classe “B” – nº 584/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 994/02 – Classe “B” – nº 644/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 997/02 – Classe “B” – nº 647/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 962/02 – Classe “B” – nº 625/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 979/02 – Classe “B” – nº 633/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 991/02 – Classe “B” – nº 641/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 996/02 – Classe “B” – nº 646/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.001/02 – Classe “B” – nº 651/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2002

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve presente, nesta data, acompanhada do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, à solenidade de inauguração do Laboratório de Informática e da Fábrica de Bandeiras e Materiais Esportivos no Sistema Penitenciário do DF, realizada na Penitenciária do Distrito Federal. Ademais, acusou o recebimento de expediente da Vara das Execuções Criminais do DF, informando sobre as providências adotadas pelo Doutor Eduardo Henrique Rosas, Juiz Substituto daquela Vara, na Ala de Tratamento Psiquiátrico. Por fim, comunicou que recebeu convite do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Deputado Orlando Fantazzini, para participar do seminário "Preconceito e Discriminação contra pessoas que vivem com HIV e AIDS", a realizar-se no próximo dia vinte e sete, das nove às dezoito horas, no Auditório do Anexo IV, daquela Câmara. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 982/02 – Classe "B" – nº 636/02 e o de nº 1.004/02 – Classe "B" – nº 654/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 957/02 – Classe "B" – nº 620/02; o de nº 995/02 – Classe "B" – nº 645/02; o de nº 1.005/02 – Classe "B" – nº 655/02 e o de nº 1.013/02 – Classe "B" – nº 658/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.003/02 – Classe "B" – nº 653/02; o de nº 1.024/02 – Classe "B" – nº 666/02 e o de nº 1.027/02 – Classe "B" – nº 669/02; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 980/02 – Classe "B" – nº 634/02; o de nº 993/02 – Classe "B" – nº 643/02 e o de nº 1.014/02 – Classe "B" – nº 659/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 989/02 – Classe "B" – nº 639/02; o de nº 1.000/02 – Classe "B" – nº 650/02 e o de nº 1.015/02 – Classe "B" – nº 660/02; José Cardoso Lopes os Procedimentos: nº 999/02 – Classe "B" – nº 649/02; o de nº 1.016/02 – Classe "B" – nº 661/02 e o de nº 1.025/02 – Classe "B" – nº 667/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 910/02 – Classe "B" – nº 593/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 998/02 – Classe "B" – nº 648/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 977/02 – Classe "B" – nº 631/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 426/02 – Classe "A" – nº 032/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 2002

ANITA MENDONÇA  
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Fernanda Mathias de Souza. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a presença, em Plenário, da Conselheira Suplente Fernanda Mathias de Souza, oportunidade em que formulou a mesma, votos de boas vindas a esta Casa, tendo os demais Conselheiros endossado as palavras da Senhora Presidenta. Passada a palavra à Conselheira Fernanda Mathias de Souza, esta primeiramente agradeceu a acolhida, dizendo da satisfação em retornar ao convívio desta Casa. Em seguida, comunicou que realizou, nesta data, inspeção no Centro de Progressão Penitenciária, acompanhada do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu a Conselheira Fernanda, bem como, ao Conselheiro Aquiles, pelo trabalho realizado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.037/02 – Classe "B" – nº 678/02 e o de nº 1.039/02 – Classe "B" – nº 680/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 639/02 – Classe "B" – nº 408/02; o de nº 984/02 – Classe "B" – nº 638/02 e o Processo VEC nº 002.067/93; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.023/02 – Classe "B" – nº 665/02 e o de nº 1.047/02 – Classe "B" – nº 681/02; José Cardoso Lopes os Procedimentos: nº 1.029/02 – Classe "B" – nº 671/02; o de nº 1.036/02 – Classe "B" – nº 677/02 e o de nº 1.038/02 – Classe "B" – nº 679/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 957/02 – Classe "B" – nº 620/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 935/02 – Classe "B" – nº 600/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.003/02 – Classe "B" – nº 653/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.027/02 – Classe "B" – nº 669/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 980/02 – Classe "B" – nº 634/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, do indulto natalino e da comutação de pena; o de nº 993/02 – Classe "B" – nº 643/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do

livramento condicional e o de nº 1.014/02 – Classe "B" – nº 659/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2002  
ANITA MENDONÇA  
Presidenta

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL  
Em 4 de dezembro de 2.002

Referência: Processo nº 054.000.037/2002

Interessado: INSTITUTO ODONTOLÓGICO E RADIOLÓGICO DO GUARÁ (IORG)

Assunto: Resultado de Julgamento de Processo Administrativo

Face às informações contidas nos autos serão tomadas as seguintes providências:

- 1 – O contrato deverá ser rescindido com fulcro na Cláusula Décima Quarta do Contrato Principal;
- 2 – A firma Instituto Odontológico e Radiológico do Guará não será sancionada administrativamente, por ter a Administração corroborado com as alterações ocorridas, em decorrência do não pagamento devido, em tempo hábil e oportuno, dos serviços prestados;
- 3 – Convocar a segunda ou a terceira firma classificada na licitação, sucessivamente, para verificar se há interesse em assumir os compromissos contratuais, nas mesmas condições apresentadas pela firma vencedora do certame.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA – CEL QOPM

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 3 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº : 138.000.027/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 381/2002 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.001.341/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 266/2002 no valor de R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.391/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 350/2002 no valor de R\$ 11.874,60 (onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Em 4 de Dezembro de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.090/2002

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexistência de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00352/2002, no valor de R\$ 6.540,60 (seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), emitida em 03/12/2002, na Modalidade: Ordinário; Programa de Trabalho: 04.122.2000.8504.0126; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com Aquisição de Vale Transporte do mês de dezembro.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR  
Respondendo

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação do Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF nº 233, de 04.12.2002, página 06, referente ao processo nº 148.000.62/2002, da Administração Regional do Riacho Fundo - ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 148.400.062/2002 - LEIA-SE: PROCESSO Nº 148.000.062/2002